

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



# SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS	4
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	24
13ª ZONA ELEITORAL - CRISTALÂNDIA	66
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	70
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS	73
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	82
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	85
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	89
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	96
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS	99
15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	106
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	110
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	114
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	119
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	122
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	135
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS	140
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	143
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	149
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	152

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	157
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS	160
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE	172
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	175
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	179
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	181
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	185

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





### PORTARIA N. 1081/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 069/2024, e considerando o teor do e-Doc n. 07010720110202413,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 580, de 12 de junho de 2024, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2024, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
6 a 13/09/2024	29ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 5 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1083/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010720327202415, oriundo da Assessoria De Comunicação,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor PAULO VICTOR MELO FERNANDES , matrícula n. 122015, para, em regime de plantão, das 18h01 do dia 6 de setembro de 2024 às 8h59 do dia 9 de setembro de 2024, prestar apoio ao plantão administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1085/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 17, inciso III, alínea "i", e 131, § 4º, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, c/c Resolução CNMP n. 30/2008, e Ato PGJ n. 029/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO para atuar perante a 25ª Zona Eleitoral – Dianópolis, no período de 6 de setembro de 2024 a 6 de setembro de 2026 (biênio).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1086/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO disposto no Ato PGJ n. 069, de 26 de julho de 2024, que regulamenta o regime de plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do Protocolo 07010720091202417,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo nominados, para responderem pelo plantão administrativo da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, na forma fixada a seguir.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
DATA	MEMBRO
06 a 09/09	THAÍS MASSILON BEZERRA CISI
13 a 16/09	EDSON AZAMBUJA
20 a 23/09	THAÍS MASSILON BEZERRA CISI
27 a 30/09	MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
04 a 07/10	THAÍS MASSILON BEZERRA CISI
11 a 14/10	EDSON AZAMBUJA
18 a 21/10	MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
25 a 28/10	THAÍS MASSILON BEZERRA CISI

01 a 04/11	EDSON AZAMBUJA
08 a 11/11	MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
15 a 18/11	THAÍS MASSILON BEZERRA CISI
22 a 25/11	EDSON AZAMBUJA
29/11 a 02/12	THAÍS MASSILON BEZERRA CISI
06 a 09/12	EDSON AZAMBUJA
13 a 16/12	MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1087/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010720107202483,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados, para prestarem apoio ao plantão administrativo da Corregedoria-Geral do Ministério Público, na forma fixada a seguir.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
DATA	SERVIDOR	MATRÍCULA
06 a 09/09	RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	119042
13 a 16/09	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	119036
20 a 23/09	PRISCILA ROCHA DE ARAUJO JUCA	74207
27 a 30/09	DIENY RODRIGUES TELES	120017
04 a 07/10	DIENY RODRIGUES TELES	120017
11 a 14/10	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	119036
18 a 21/10	PRISCILA ROCHA DE ARAUJO JUCA	74207
25 a 28/10	DIENY RODRIGUES TELES	120017

01 a 04/11	RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	119042
08 a 11/11	PRISCILA ROCHA DE ARAUJO JUCA	74207
15 a 18/11	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	119036
22 a 25/11	RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	119042
29/11 a 02/12	RODRIGO MARTINS SOARES DA COSTA	119042
06 a 09/12	JORGAM DE OLIVEIRA SOARES	119036
13 a 16/12	PRISCILA ROCHA DE ARAUJO JUCA	74207

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça



**PORTARIA N. 1088/2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010720983202418,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo nominados, para prestarem apoio ao plantão administrativo do Suporte dos Sistemas de Processo Eletrônico do Ministério Público, na forma fixada a seguir.

SUPORTE DOS SISTEMAS DE PROCESSO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO		
DATA	SERVIDOR	MATRÍCULA
06 a 09/09	FLÁVIA MINELI PIMENTA	67407
13 a 16/09	NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	96509
20 a 23/09	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	94909
27 a 30/09	FLÁVIA MINELI PIMENTA	67407
04 a 07/10	NATALIA FERNANDES MACHADO NASCIMENTO	96509
11 a 14/10	MYCHELLA ELENA ANDRADE DE SOUZA	94909
18 a 21/10	TALLES DANILO TAVARES OLIVEIRA	89208
25 a 28/10	FLÁVIA MINELI PIMENTA	67407

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA N. 1089/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO o Protocolo Conjunto Para Atuação das Ouvidorias do Ministério Público Brasileiro nas Eleições de 2024, assinado em 11/06/2024, pela Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), o Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE), e pelo Conselho Nacional das Ouvidorias do Ministério Público dos Estados e da União (CNOMP);

CONSIDERANDO a Resolução N. 01/2024 da Ouvidoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público (CNOMP), com recomendações sobre o serviço extraordinário eleitoral no âmbito das Ouvidorias de todas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 01/2024 do CNMP sobre a atuação das Ouvidorias de todas as unidades ministeriais nas eleições de 2024;

CONSIDERANDO o Memorando n. 17/2024 – Ouvidoria do MP/TO, encaminhado pelo protocolo n. 07010717925202415,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores lotados na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, para atuarem em sistema de plantão, na forma fixada a seguir.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA		
ABRANGÊNCIA: Diretoria de Expediente		
DATA	SERVIDOR	MATRÍCULA
07 a 08/09	SACHA GOMES MENDONÇA NOLETO	117212
14 a 15/09	DAVID ANTONIO DA SILVA	90008
21 a 22/09	MOISÉS RIBEIRO MAIA NETO	119023
28 a 29/09	THIAGO DO PRADO SILVÉRIO	85708

05 a 06/10	THIAGO DO PRADO SILVÉRIO	85708
	DAVID ANTONIO DA SILVA	90008

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA N. 1090/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010717985202411,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotora de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para responder, cumulativamente, pela 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia em 13, 14, 18 e 19 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO N. 0357/2024

PROCESSO N.: 19.30.1513.0000289/2024-89

ASSUNTO: ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS, PNEUS, SERVIÇOS DE BORRACHARIA E LAVAGEM DE VEÍCULOS, OPERADA ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIA *WEB* PRÓPRIO DA CONTRATADA, COMPREENDENDO ORÇAMENTO DOS MATERIAIS E SERVIÇOS, ATRAVÉS DE UMA REDE DE EMPRESAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA PARA ATENDER À FROTA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea "c", item 4, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Ato PGJ n. 019/2023, e considerando a manifestação favorável proferida no Parecer Jurídico (ID SEI [0345337](#)), oriundo da Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, referente ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, acessórios, pneus, serviços de borracharia e lavagem de veículos, operada através da utilização de sistema via *WEB* próprio da contratada, compreendendo orçamento dos materiais e serviços, através de uma rede de empresas credenciadas pela contratada para atender à frota da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de maior desconto, conforme Pregão Eletrônico n. 90018/2024, nos termos do art. 71,IV, da Lei Federal n. 14.133/2021, ADJUDICO o Item 1 à empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e HOMOLOGO o resultado do dito certame, em conformidade com o Termo de Julgamento (ID SEI [0340440](#)) apresentado pelo Departamento de Licitações. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 06/09/2024, às 17:06, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0347160 e o código CRC B4E914B1.

## DESPACHO N. 0358/2024

PROCESSO N.: 19.30.1512.0000472/2024-13

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS CONDICIONADORES DE AR TIPO *SPLIT* INSTALADOS NOS PRÉDIOS DA SEDE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA E ANEXOS I E II, EM PALMAS/TO.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI 0346614), objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de instalação, desinstalação, remanejamento, manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, nos equipamentos condicionadores de ar tipo *split* instalados nos prédios da sede da Procuradoria-Geral de Justiça e Anexos I e II, em Palmas/TO, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, bem como no Ato PGJ n. 016/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI 0345058), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO, e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 06/09/2024, às 17:06, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0347324 e o código CRC 6B82E238.



## DESPACHO N. 0360/2024

PROCESSO N.: 19.30.1060.0000571/2024-46

ASSUNTO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE *BUFFET*, INCLUINDO A ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE *COFFEE BREAK*, REFEIÇÃO (ALMOÇO/JANTAR), COQUETEL, *BRUNCH* E LANCHE INDIVIDUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM PALMAS E DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO INTERIOR DO ESTADO DO TOCANTINS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Em cumprimento ao previsto na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Art. 17 do Ato PGJ n. 016/2023, APROVO o Termo de Referência (ID SEI [0347515](#)), objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de *buffet*, incluindo a organização e fornecimento de *coffee break*, refeição (almoço/jantar), coquetel, *brunch* e lanche individual, para atender às necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins. Ato contínuo, na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n. 14.133/2021 e no Decreto Federal n. 11.462/2023, bem como nos Atos PGJ n. 016/2023 e 066/2023, e considerando a manifestação favorável constante no Parecer Jurídico (ID SEI [0347515](#)), exarado pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, AUTORIZO a abertura da fase externa do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS e DETERMINO a publicação na forma estabelecida no art. 54 e seus parágrafos da Lei Federal n. 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 06/09/2024, às 17:06, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0348021 e o código CRC 5F8D5C31.

## DESPACHO N. 0361/2024

PROCESSO N.: 19.30.1534.0001078/2023-08

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM PERIODICIDADE MÍNIMA TRIMESTRAL, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSOS, E MANUTENÇÃO CORRETIVA (SOB DEMANDA) DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE PEÇAS INCLUSOS.

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, em consonância com o Despacho CI n. 080/2024 (ID SEI [0342057](#)), emitido pela Controladoria Interna, e com o Parecer Jurídico (ID SEI [0347667](#)), emitido pela Assessoria Especial Jurídica, ambas desta instituição, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, RATIFICO a dispensa de licitação objetivando a contratação da empresa PONTUAL ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva de equipamentos odontológicos com periodicidade mínima trimestral, com mão de obra e fornecimento de peças inclusos, e manutenção corretiva (sob demanda) de equipamentos odontológicos, com mão de obra e fornecimento de peças inclusos, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério Público do Estado do Tocantins, no valor estimado total de R\$ 93.740,95 (noventa e três mil, setecentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como AUTORIZO a lavra definitiva do correspondente instrumento contratual. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.



Documento assinado eletronicamente por Luciano Cesar Casaroti, Procurador-Geral de Justiça, em 06/09/2024, às 17:36, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 0348440 e o código CRC CB0B01D0.

**DESPACHO N. 0362/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADA: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO  
PROTOCOLO: 07010717985202411

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pela Promotora de Justiça ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto em 13, 14, 18 e 19 de novembro de 2024, em compensação aos períodos de 07 e 08/01/2023 e de 28 e 29/01/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 0363/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
PROTOCOLO: 07010721113202458

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Procurador de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO, titular da 10ª Procuradoria de Justiça, concedendo-lhe 2 (dois) dias de folga para usufruto em 9 e 10 de setembro de 2024, em compensação ao período de 15 e 16/06/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO N. 0364/2024**

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO  
INTERESSADO: EURICO GRECO PUPPIO  
PROTOCOLO: 07010720392202432

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 069/2024, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, concedendo-lhe 5 (cinco) dias de folga para usufruto no período de 16 a 20 de setembro de 2024, em compensação ao período de 19 a 26/07/2024, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de setembro de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0004853

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004853, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostas irregularidades no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Palmeiras do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0004497

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004497, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, *visando apurar supostas irregularidades em procedimento licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Tocantins para aquisição de combustíveis e derivados destinados a atender a frota de veículos do Executivo Municipal*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0001380

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001380, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, *visando apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa cometidos por Prefeito de Piraquê consistente na consecução de dívidas, que originaram inscrição junto ao órgão de proteção ao crédito SERASA*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0002390

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0002390, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, *visando apurar legalidade de ato administrativo por parte do gestor público, referente a demissão de contratados da Secretária de Educação do Município de Formoso do Araguaia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0006870

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0006870, oriundos da Promotoria de Justiça de Natividade, visando apurar supostas irregularidades em contratações firmadas pelos Municípios de Chapada da Natividade, Natividade e Santa Rosa do Tocantins com uma empresa de dedetização pertencente à Diretor Regional de Ensino de Porto Nacional. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2017.0002537

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2017.0002537, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, *visando apurar irregularidades no fornecimento de água no Município de Barrolândia, decorrentes de: 1) situação de desabastecimento; 2) baixa qualidade da água, especialmente em razão do excesso de cloro utilizado para o tratamento da água pela concessionária.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0001081

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Administrativo n. 2024.0001081, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, *com o objetivo de que o Colégio Estadual Cristo Rei, em Pedro Afonso, disponibilizasse atendimento adequado para a aluna M. E. R. S., que possui Síndrome de Down, com profissional de apoio escolar da educação especial.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0007648

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0007648, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando *apurar existência disposição ilegal de resíduos domésticos e poda de árvores em lote da quadra 185, Rua 80, setor Nova Fronteira em Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0010486

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0010486, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando *apurar falta de alvará de prevenção e combate e incêndio na Super Lojas Nosso Lar, e m Gurupi*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0008960

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0008960, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, *visando apurar possíveis irregularidades na realização de transporte de pacientes da saúde pelo Vice-Prefeito de Dianópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0001824

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0001824, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar irregularidades na estrutura física do Centro de Saúde da Comunidade localizada na Quadra 405 norte*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0007924

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007924, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, visando *apurar suposto descumprimento das normas sanitárias pelo estabelecimento "Los Hermanos Gastrobar", em evento realizado no dia 11 de dezembro de 2020, com presença de aproximadamente 400 (quatrocentas) pessoas, colocando em risco a saúde pública devido a grande aglomeração de pessoas em um pequeno local.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0007408

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007408, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, visando *apurar irregularidades na alimentação do Portal da Transparência da Câmara dos Vereadores do Município de Tupirama*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0007090

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007090, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, visando *apurar possível irregularidade no fornecimento de alimentos, destinados à merenda escolar, às escolas estaduais situadas no Município de Pedro Afonso pela empresa "Magazine Júlia"*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0000855

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000855, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, *visando apurar ausência de funcionamento da maternidade do Hospital Municipal de Colinas do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0000525

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0000525, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, *visando apurar informações lançadas acerca de supostas vagas do concurso público, estão sendo ocupadas por contratações irregulares ocorridas na Cidade de Brasilândia do Tocantins.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0008041

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0008041, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, *visando garantir a realização de capacitação aos novos Conselheiros Tutelares dos municípios de Cristalândia, Lagoa da Confusão e Nova Rosalândia, diante da necessidade de que estivessem capacitados para o cargo e para que pudessem atuar adequadamente.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0003468

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0003468, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando *apurar suposta fraude em procedimento licitatório, modalidade Convite, edital n. 2/2019, realizado pela Câmara de Vereadores de Formoso do Araguaia-TO, para contratação de serviços de assessoramento de pessoal no ano de 2019*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0000678

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0000678, oriundos da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar comprometimento na estrutura da UBS em Carmolândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0002715

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2020.0002715, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, *visando apurar notícia de que a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e a Secretária Municipal de Assistência Social de Colinas estariam agindo em conluio, com abuso de poder e em detrimento do interesse público, para prejudicar o Instituto Lar Fabiano de Cristo*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0008635

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2024.0008635, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando *apurar suposta prática de nepotismo, no âmbito do Poder Executivo do município de Aguiarnópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0000406

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000406, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando *apurar suposta prática de nepotismo, no âmbito do Poder Executivo do município de Luzinópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0002779

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0002779, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando *apurar suposto cometimento de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, caput, XI, 10, caput, e 11, caput, I, da Lei Federal n. 8.429/92, em decorrência de eventual acúmulo ilegal de cargos públicos, perpetrado, em tese, por servidor público do Estado do Tocantins, detentor de contrato temporário, vinculado à Secretaria de Cidadania e Justiça, lotado no Estabelecimento Prisional de Wanderlândia*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0009136

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0009136, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando *apurar possível ausência de médicos no Hospital de Referência de Dianópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0003742

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003742, oriundos da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, visando *apurar possível irregularidade na implantação de loteamentos e instalação de infraestrutura de pavimentação asfáltica, rede de água e esgoto e iluminação pública em diversas localidades desta capital*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2019.0000769

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2019.0000769, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando *apurar irregularidades no fornecimento de transporte escolar aos alunos da rede pública de ensino do Município de Dianópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0004807

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0004807, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis, visando *apurar informações constantes do relatório do Conselho Tutelar de Almas, informando quanto a necessidade de cuidador na instituição de ensino ao aluno C. A. B. (nascido aos 23/02/2005), à época menor de idade.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0009591

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0009591, oriundos da Promotoria de Justiça de Ananás, visando *apurar irregularidades noticiadas, em relação a suposta falta de médicos nas zonas rural e urbana do Município de Riachinho*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0000765

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000765, oriundos da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, visando *apurar suposto ato de improbidade administrativa, praticado pelo ex-Prefeito do município de Piraquê/TO (Gestão 2012), consistente em irregularidade na contratação de servidor temporário para o cargo de agente de endemias do Município de Piraquê*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2018.0000076

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0000076, oriundos da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, visando *apurar supostos atos de improbidades administrativas praticadas por Prefeito e Ordenador de despesas e por alguns servidores públicos em decorrência destes receberem remuneração sem haver, de suas partes, a efetiva contraprestação laboral*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0005673

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0005673, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando *apurar falta de aparelhos de ar-condicionado em, pelo menos, 06 leitos do Hospital Regional de Gurupi, causando sérios transtornos para os pacientes*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0001718

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0001718, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando *apurar supostas irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Nazaré em razão dos seguintes pontos: a) aquisição de combustível mediante decretos de inexigibilidade para atender a frota municipal; b) dispensa de licitação para locação de imóvel destinada a abrigar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.* Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2020.0007854

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2020.0007854, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando *apurar supostas irregularidades na contratação direta, por parte do Município de Tocantinópolis, para prestar serviços de assessoria jurídica no âmbito da Secretaria Municipal de Gabinete e Controle Interno da Prefeitura de Tocantinópolis/TO e exonerado em 01/03/2019 (Ato n. 27/2019), com superveniência de contratação direta como advogado*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2022.0003039

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2022.0003039, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar possíveis irregularidades nas obras de pavimentação asfáltica das ruas do Setor Nova Araguaína, Araguaína*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0004363

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0004363, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando *apurar suposta prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo do município de Santa Terezinha do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2024.0003061

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0003061, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando *apurar supostos pagamentos salariais exacerbados repassados para servidoras lotadas na Secretaria de Saúde e Educação de Tocantinópolis*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0012619

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0012619, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando *apurar supostas irregularidades na Câmara Municipal de Tocantinópolis, envolvendo realização de concurso público e adotar as medidas que se revelarem necessárias*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2021.0000947

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0000947, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando *apurar mora do chefe do Poder Executivo do Município de Tocantinópolis/TO em implantar o Serviço Municipal de Inspeção – SIM, bem ainda em retardar a nomeação de candidata aprovada em concurso público para o cargo de médica veterinária e, finalmente, não efetuar a análise e emissão de licença de operação do abatedouro municipal*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0011893

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2023.0011893, oriundos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando *apurar denúncia de poluição sonora no bar denominado "Royal Bebidas" em Nova Olinda*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0003121

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0003121, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando *apurar denúncias de irregularidades em aquisição de gêneros alimentícios à merenda escolar em Axixá do Tocantins*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



## **920272 - EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Procedimento: 2023.0002606

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 211 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2023.0002606, oriundos da Promotoria de Justiça de Itaguatins, visando *apurar excesso de contratos temporários em Sítio Novo do Tocantins, e a correlata necessidade de abertura de concurso público amplo e geral a coibir tal prática ilegal*. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

## 13ª ZONA ELEITORAL – CRISTALÂNDIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920068 - RECOMENDAÇÃO N. 006/2024**

Procedimento: 2024.0007249

Recomendação n. 006/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio de sua Promotora Eleitoral infra-assinada, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal de 1988; arts. 72, 78 e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75/1993, em especial, à luz da Portaria PGR/MPF/PGE n. 1, 9 de setembro de 2019, e da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n. 23.735/24, da Lei das Eleições e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do regime democrático (art. 127 da CF/88), como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o art. 14, § 9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o art. 73, §10, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral por parte do Poder Público;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º da Lei n. 9.504/97 veda a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal de Nova Rosalândia/TO encaminhou o Ofício n. 274/2024 – GAB a este *Parquet*, anunciando a realização da 14ª Edição da “Festa do Pequi”, agendada para acontecer nos dias 27, 28 e 29 de setembro de 2024, patrocinado pela Prefeitura Municipal de Nova Rosalândia/TO e em conjunto com os Produtores da Agricultura Familiar e Parceiros, com a participação de atrações locais e nacionais;

CONSIDERANDO que o Gestor Municipal de Nova Rosalândia/TO encaminhou o Ofício n. 275/2024 – GAB a este *Parquet*, solicitando orientação acerca da possibilidade ou não da realização da 2ª Edição da Cavalgada no dia 28 de setembro de 2024, visto que a primeira edição aconteceu na gestão passada;

CONSIDERANDO que a Festa do Pequi, ocorre anualmente no município de Nova Rosalândia/TO como forma de sensibilizar e valorizar as comunidades, em relação ao potencial do fruto do Pequi e produtos da socio

biodiversidade, bem como os cuidados com o cerrado tocantinense e sua importância para a sobrevivência do mesmo em seus núcleos, bem como fomenta a economia local;

CONSIDERANDO que o evento pode ser utilizado de forma ilegal para promover candidatos ou partidos, configurando abuso de poder econômico ou político, o que pode sujeitar o responsável ou beneficiário à cassação do registro ou diploma, além de inelegibilidade para as eleições que ocorrerem nos 8 anos subsequentes, conforme o art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Administrativo Eleitoral n. 2024.0007249, instaurado com a finalidade de acompanhar e fiscalizar as eleições municipais no ano de 2024 no município de Nova Rosalândia/TO;

RESOLVE RECOMENDAR À PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “ FESTA DO PEQUI” E A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos) que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1) Abstenham-se de:

1.1) Realizar qualquer promoção pessoal de agentes públicos, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, *caput*, e seu parágrafo 1º da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal n. 9.504/97;

1.2) Utilizar ou distribuir camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de candidatos ou de partidos políticos, em violação ao art. 39, §6º, da Lei n. 9.504/1997;

1.3) Utilizar camisetas nas cores dos partidos, bem como expor banners com as cores dos partidos ou com a menção dos nomes ou fotografias dos candidatos para a divulgação de mensagens de cunho eleitoral ou promoção da candidatura de qualquer candidato no respectivo evento;

1.4) Utilização da logomarca da atual gestão em toda a estrutura do evento;

1.5) Realizar ou autorizar a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, deputados, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de candidatos, durante a realização da Festa do Pequi (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc), sob pena de restar caracterizado abuso de poder econômico ou político;

1.6) Realizar a Cavalgada, em razão daquela não ser um evento realizado tradicionalmente no município nos anos anteriores.

2) Que realizem:

2.1) Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos interno e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais partícipes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos candidatos (prefeito, vice-prefeito, vereadores, comerciantes, etc), como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

RESSALTA que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo a Representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento. Referida conduta poderá ainda

configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas na Lei Federal n. 8.429/1992 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV e §5º, da Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições).

REQUISITA-SE, outrossim, ao Prefeito de Nova Rosalândia/TO e à Presidente da Câmara Municipal de Nova Rosalândia/TO:

- 1) Que transmitam essa recomendação a todos os agentes públicos do ente municipal e aos representantes dos artistas e das bandas que realizarão os shows nos dias 27, 28 e 29 na FESTA DO PEQUI, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, de imediato;
- 2) Que disponibilizem a presente recomendação no site do Município e da Câmara Municipal respectiva, de imediato;
- 3) Que encaminhem de imediato para os meios de comunicação disponíveis nos respectivos municípios, a exemplo de rádios, blogs, cópia da presente recomendação, a fim de garantir sua ampla publicidade.

O Ministério Público Eleitoral deverá ser comunicado, no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução n. 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido aos destinatários que a ausência de resposta implicará a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

A título de providências administrativas inerentes à publicização desta recomendação, ENCAMINHE-SE cópia dessa ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), ao Procurador Regional Eleitoral do Tocantins (PRE/TO), ao Juízo Eleitoral da 13ª ZE e aos principais meios de comunicação disponíveis no município, a exemplo de rádios e rede social instagram de notícias.

Cumpra-se.

Cristalândia, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR**

13ª ZONA ELEITORAL - CRISTALÂNDIA



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
ARAGUAIA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4822/2024**

Procedimento: 2024.0004873

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, *caput*, e art. 129, e inciso III da Constituição Federal, na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, no seu art. 60, inciso VII, e na Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no seu art. 8ª e seguintes, e ainda,

CONSIDERANDO que a outorga dos direitos de uso de agrotóxicos e afins deve observar, fielmente, as diretrizes e objetivos da respectiva Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e Legislação Ambiental;

CONSIDERANDO que os fatos supracitados constituem, em tese, crimes descritos nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/89, que define os agrotóxicos como “produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; (...) ou ainda “substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento” investigado foi devidamente responsabilizado em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, descreve como crime a conduta de quem “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana” ou de quem cause poluição lançando resíduos, líquidos ou gasosos em detrimento das leis e regulamentos, no seu art. 54, § 2º, inciso V e § 3º;

CONSIDERANDO que a supracitada Lei define, em tese, crimes nos art. 15 e 16, da Lei nº 7.802/1989, que define os agrotóxicos como “produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos; (...) ou ainda “substâncias e produtos, empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento” investigado foi devidamente responsabilizado em âmbito administrativo;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/1998, descreve como crime a conduta de quem “causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana” ou de quem cause poluição lançando resíduos, líquidos ou gasosos em detrimento das leis e regulamentos, no seu art. 54, § 2º, inciso V e § 3º;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão da presente Notícia de Fato, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que aportou nessa Promotoria, Denúncia Anônima informando o possível manejo inadequado de substância tóxica, nos lotes 98, 100, 101, 102, 104, do PA Macaúba, município de Pium, apresentando possíveis irregularidades ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, *caput*), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Procedimento Preparatório, com o seguinte objeto, averiguar possível uso de produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente nos lotes 98, 100, 101, 102, 104, do PA Macaúba, com área total de aproximadamente 12.390,40 ha, CAR/TO nº 470500, no Município de Pium, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Reitere-se o Ofício encaminhado ao NATURATINS, evento 13, com cópia do nome dos proprietários, conforme manifestação do evento 16, concedendo o prazo de 30 dias;
- 5) Notifique-se os supostos proprietários, Eduardo Pereira da Silva, Theodomiro Neres Damasceno Souza, Jesiane Ferreira Machado, Geraldo José de Lima e Raimundo Nonato, para ciência e ofertar defesa ou manifestação, caso entenda necessário, no prazo de 15 dias;
- 6) Na ausência de resposta do NATURATINS, oficie-se o IBAMA, para ciência e atuação na tutela ambiental, em caso de omissão do órgão ambiental estadual competente;
- 7) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL  
AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO  
TOCANTINS**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4649/2024**

Procedimento: 2023.0008668

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0008668, instaurado para apurar irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 029/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA TRIUNFO I, localizado no município de Santa Rosa do Tocantins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações do Despacho de prorrogação de prazo (evento 7) e da Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório (evento 10) foram encaminhados ofícios ao NATURATINS (ev. 9, Diligência nº 33123/2023, entregue em 20/10/2023, SGD:2023/40319/204839) e (evento 12, diligência 16334/2024, entregue em a 20/05/2024), ambos sem resposta.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0008668 em Inquérito Civil Público, para apurar irregularidades ambientais apontadas na PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA – PIT Nº 029/2023/CAOMA, ocorridas no imóvel rural denominado FAZENDA TRIUNFO I, localizado no município de Santa Rosa do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no INTEGRAR-E e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, sistema atual, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) ) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após,contate-se, o Naturatins, requisitando-lhe resposta acerca da Diligência nº 16334/2024 (ev. 12).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4650/2024**

Procedimento: 2023.0009006

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0008668, instaurado para apurar o desmatamento de 14,9ha de vegetação nativa, em Área de Reserva Legal, e o não atendimento às exigências legais, ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA CONTAGEM II, localizado no município de Aurora do Tocantins – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações da Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório (evento 8) foi encaminhado ofício ao NATURATINS (ev. 10, Diligência nº 16460/2024, entregue em 21/05/2024, SGD nº 2024/40319/109258), ainda sem resposta.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0009006 em Inquérito Civil Público, para apurar o desmatamento de 14,9ha de vegetação nativa, em Área de Reserva Legal, e o não atendimento às exigências legais, ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA CONTAGEM II, localizado no município de Aurora do Tocantins – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no INTEGRAR-E e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via sistema atual, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) ) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, contate-se, o Naturatins, requisitando-se resposta acerca da Diligência nº 16460/2024 (ev. 10).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 27 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4718/2024**

Procedimento: 2023.0008034

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0008034, instaurado para apurar o impedimento de regeneração natural em ARL, ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA RETIRO, localizado no município de Arraias – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações da Portaria de Instauração do Procedimento Preparatório (evento 17) foi encaminhado ofício ao NATURATINS (ev. 24, Diligência nº 18330/2024, entregue em 04/06/2024, SGD nº 2024/40319/116997), ainda sem resposta.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0008034 em Inquérito Civil Público, para apurar o impedimento de regeneração natural em ARL, ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA RETIRO, localizado no município de Arraias – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema INTEGRAR-E e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via sistema atual, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) ) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria, após, contate-se, o Naturatins, requisitando-lhe resposta acerca da Diligência nº 18330/2024 (ev. 24).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4719/2024**

Procedimento: 2023.0008042

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e nº art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2023.0008042, instaurado para apurar suposta ocorrência de impedimento de regeneração natural em ARL, ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA REAL FORTE, localizado no município de Arraias – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que em cumprimento à determinação contida na Portaria de Instauração de Procedimento Preparatório do evento 15, foi encaminhado Ofício ao Ibama (ev. 17), cuja resposta está inserida no evento 21, e que, na referida ocasião, o órgão ambiental federal encaminhou link de acesso ao processo administrativo SEI nº 16126141, procedimento que apura o fato e ainda não foi finalizado;

Considerando que no presente caso, é pertinente aguardar a conclusão da apuração do fato pelo IBAMA, a fim de reunir informações necessárias para eventual ajuizamento de ação ou outra medida cabível;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2023.0008042 em Inquérito Civil Público, para apurar suposta ocorrência de impedimento de regeneração natural em ARL, ocorrido no imóvel rural denominado FAZENDA REAL FORTE, localizado no município de Arraias – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Sistema Extrajudicial Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;



4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, verifique-se, junto ao SEI, o andamento do Processo Administrativo nº 02029.000989/2023-63 e, após conclusão deste, certificar no auto a sua conclusão e termo.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

## 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4845/2024**

Procedimento: 2023.0008599

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas funções na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o dever de assistência a saúde é contínuo e essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, inciso II, CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito, devendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para salvaguardá-los (art. 129, inciso II, c/c art. 197, ambos da CF/88);

CONSIDERANDO que as informações colhidas no bojo do Procedimento Preparatório nº 2023.0008599 indicam a necessidade de apuração quanto à possível cobrança de “taxa de comercialização” pelo Hospital São Lucas para custear o armazenamento, manipulação, esterilização de OPME;

CONSIDERANDO que tais inconformidades podem vir a afetar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do sistema único de saúde (SUS) atendidos naquele hospital;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 12 da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior

do Ministério Público – TO, com o intuito de apurar a cobrança da "taxa de comercialização" sobre o custo da OPME em procedimentos cirúrgicos realizados no Hospital São Lucas.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se presente Portaria, autuando no e-ext;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Inicialmente, aguarde-se a apresentação de resposta da Diligência 30955/2024;
- d) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Na oportunidade indico a Assessora Ministerial Giovana Lima Nascimento, lotada nesta 5ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Araguaina, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**BARTIRA SILVA QUINTEIRO**

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4829/2024**

Procedimento: 2023.0009738

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008; e

CONSIDERANDO que no dia 01 de março de 2024, com fundamento no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0009738, decorrente de representação popular anônima, por intermédio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar suposto excesso de contratos temporários vigentes no âmbito do CIRETRAN de Araguaína-TO;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei n.º 7.347/85, que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º Resolução em alusão, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que cargos públicos devem ser criados mediante lei, com clara descrição das suas atribuições, e que a investidura nesses cargos deve ocorrer mediante concurso público (art. 37, incisos I e II da CF), guardando idêntica correlação com o disposto na Constituição Estadual, na forma do art. 9º, incisos I e II;

CONSIDERANDO que a contratação de servidores temporários tem por finalidade suprir a necessidade excepcional da administração pública, e está conectada a uma situação de imprevisibilidade, decorrente de caso fortuito ou força maior (art. 37, inciso IX, da CF);

CONSIDERANDO que para que a contratação seja legítima deve-se ater aos requisitos firmados pelo STF,



conforme ementa a seguir: RECURSOS EXTRAORDINARIOS EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE ESTADUAL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI 6.901/2014 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. ARTIGO 37, IX, DA CRFB/88. NORMA DE REPRODUÇÃO OBRIGATÓRIA. ARTIGO 77, XI, DA CONSTITUIÇÃO FLUMINENSE. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. REPERCUSSÃO GERAL DO TEMA JÁ RECONHECIDA. TEMA 612. REQUISITOS DE TEMPORARIEDADE E EXCEPCIONALIDADE. PREVISÃO GENÉRICA E ABRANGENTE. INCONSTITUCIONALIDADE DE PREVISÃO EXEMPLIFICATIVA E GENÉRICA DE HIPÓTESES QUE ENSEJAM A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DESPROVIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA LOCAL. 1. “Nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração” (RE 658.026, rel. min. Dias Toffoli, Tema 612 da Repercussão Geral, Tribunal Pleno, DJe de 31/10/2014). 2. In casu, o acórdão recorrido assentou a inconstitucionalidade das alíneas b, c, d, e, f e hdo inciso VIII do § 1º do artigo 2º da Lei impugnada, mercê de se tratar de serviços ordinários e permanentes do Estado, o que inviabiliza a contratação temporária, em consonância com os parâmetros fixados por esta Corte (artigo 37, IX, da CRFB/88). 3. Ao representar previsão genérica e exemplificativa, exsurge inconstitucional a expressão “especialmente” do inciso VIII do § 1º do artigo 2º do ato normativo questionado, por ofensa ao artigo 37, IX, da CRFB/88 (reproduzido no artigo 77, XI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro), que exige que as hipóteses excepcionais, temporárias e específicas de contratação temporária sejam previstas em lei. 4. Recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ) provido. Recursos extraordinários interpostos pelo Estado do Rio de Janeiro e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) desprovidos. (STF - RE: 1186735 RJ, Relator: LUIZ FUX, Data de Julgamento: 25/04/2023, Tribunal Pleno, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 07-06-2023 PUBLIC 09-06-2023);

CONSIDERANDO que o descumprimento desses requisitos pode levar à invalidação do ato de contratação, tornando-a ilegal e passível de questionamento judicial;

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo requerido pelo DETRAN-TO (evento 12);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna.

RESOLVE converter o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0009738 em Inquérito Civil, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 8º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0009738.

2 - Objeto:

2.1 – Apurar suposto excesso de contratos temporários vigentes no âmbito do CIRETRAN de Araguaína-TO.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;
- b) Designo os agentes públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil, no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP), conforme preconiza o art. 12, inciso V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;
- d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e*, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, inciso VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;
- e) Defiro o pedido de dilação de prazo constante no evento 12. Dessa forma, cientifique-se o DETRAN/TO do presente deferimento, para que apresente resposta ao Ofício n.º 1414/2024 – SEC – 6ªPJ ARN (evento 11), no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- f) Considerando a abrangência da matéria, oficiem-se às Promotorias de Justiça da Capital, com atribuição na Tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, para que informe se há procedimento ou ação civil pública em curso apurando eventual excesso de contratos temporários no âmbito do DETRAN/TO.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

As diligências poderão ser encaminhadas por ordem da Assessora Ministerial Karlla Jeandra Rosa da Silva, bem como pelos meios virtuais ou eletrônicos disponíveis, conquanto que, efetivamente demonstre o conhecimento pela autoridade nominada do teor do presente documento.

Cumpra-se.

Araguaina, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



## 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4839/2024**

Procedimento: 2024.0004979

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0004979, que tem por objetivo apurar retirada de sedimento material sólido, originado alteração da rocha na “Unidade Conservação Parque Natural Cristo Redentor”, em Araguaína-TO;

CONSIDERANDO o Ofício n. 152/2014/SEDEMA informando que foi constatado que na área em questão houve extração de material (areia e barro) e limpeza de vegetação com remoção de espécies arbóreas sem as devidas licenças ou autorizações dos órgãos ambientais competentes – evento 7;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

*“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.*

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com vistas à apuração dos fatos: “extração irregular de recursos ambientais (areia e barro) às margens do morro do Cristo Redentor e remoção de espécies arbóreas, sem autorização ambiental, em Araguaína/TO e de eventuais responsabilidades, figurando como interessados Naturaativa, SEDEMA e Ildemon Costa de Carvalho.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2024.0004979;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que já decorreu o prazo de resposta ao ofício nº 327/2024-12ªPJA (evento 9), renove-se o ofício à Polícia Ambiental, com advertência em caso de descumprimento.
- g) Requisite-se a instauração de inquérito policial.

Araguaína, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 4838/2024**

Procedimento: 2024.0004978

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0004978, que visa apurar suposto maus-tratos de Animais, localizados no Bairros Lago Azul 1, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, *caput* e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

*“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.*

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2024.0004978;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Solicite-se a 29ª Delegacia de Polícia Civil de Araguaína informações acerca do Procedimento de Verificação Preliminar de Informação, conforme ofício nº 120/2024 (evento 9).

Araguaína, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## **920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000900

Cuida-se de Procedimento Preparatório n.º 2024.0000900 instaurado nesta Promotoria de Justiça, tendo como origem a Notícia de Fato de mesma numeração, com objetivo de apurar falta de sinalização de trânsito e ausência de retorno na Av. Filadélfia, trecho do DETRAN ao Jardim Siena, em Araguaína–TO.

A instauração do presente procedimento teve por base denúncia do Sr. Douglas Alves da Silva feita pelo canal da Ouvidoria.

Como providência inicial, foi expedido ofício à Agência de Segurança, Transporte e Trânsito requisitando vistoria no local a fim de verificar as irregularidades apontadas na denúncia (evento 6).

A ASTT informou que os instrumentos automáticos metrológicos de fiscalização de trânsito, instalados entre o trevo da 1ª de janeiro com a Avenida Filadélfia (TO-222) até o término do Bairro Jardins das Flores, não foram instalados pela ASTT, sendo esses equipamentos de competência do Estado (Detran) e não do município de Araguaína – evento 7.

No evento 8, certidão com juntada de novas provas, relatando que na Avenida Filadélfia, rota do Detran até o Jardim Siena, foram realizadas algumas modificações visando à melhoria do trânsito e, que a Avenida se tornou uma via de sentido único, porém com ausência de sinalização que indique o sentido de circulação da via.

Foram expedidos novos ofícios à ASTT e à Procuradoria Municipal (eventos 10 e 11) requisitando informações e providências.

Em resposta, a ASTT informou que modificou o sentido do tráfego de veículos na Avenida Filadélfia (TO-222) do setor Tereza Hilário até as proximidades do KM-101 da TO-222 e que as alterações foram necessárias para aumentar o nível de mobilidade com conforto e segurança para os condutores. Ademais, foram realizadas as sinalizações adequadas, tanto horizontal quanto vertical. Para informar as mudanças aos condutores, foram realizadas campanhas de informação em diversos meios de comunicação, e os agentes de trânsito e guardas municipais estiveram no local para orientar os motoristas quanto às mudanças no sentido da via. Anexaram fotos, vídeos e projetos da sinalização viária (evento 17).

É o relatório.

Verifica-se, portanto, que não subsistem razões para o prosseguimento do presente feito. Os fatos inicialmente apurados foram solucionados no âmbito administrativo, visto que foi constatado a instalação das sinalizações, tanto horizontal como vertical. Assim, já não há diligências a serem realizadas ou elementos para o ajuizamento de ação civil pública.

Diante do exposto, considerando que no bojo das investigações preliminares constatou-se a resolução do

problema apontado, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 18, inciso I, e art. 22 da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, de 20 de novembro de 2018.

Insta salientar que a presente promoção de arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Notifiquem-se os interessados para que, querendo, possam recorrer ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, ocasião em que será homologada ou rejeitada presente promoção de arquivamento.

Após a juntada do comprovante de publicação da presente promoção de arquivamento e da notificação dos interessados, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 18, § 1º da Resolução n.º 005/2018/CSMP.

Araguaina, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO**

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



## 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br/portal/servicos/checlar-assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4848/2024**

Procedimento: 2023.0010279

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 02 de outubro de 2024, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins o procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2023.0010279, decorrente de encaminhamento feito pelo Tribunal de Contas do Tocantins, por intermédio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, com o escopo de comunicar a decisão proferida no Acórdão n.º 666/2018 em que imputa débito no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao ex-Presidente da Câmara Municipal de Muricilândia, Francinaldo Vieira dos Santos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF);

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade desenvolvida pela Administração Pública se sujeita a variados mecanismos de controle por parte dos órgãos constitucionalmente instituídos, noção que deriva da essência do princípio constitucional da separação e harmonia entre os poderes;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio público compreende não apenas a adoção de medidas repressivas de responsabilização, mas também o controle preventivo dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do fato noticiado, sua causa e eventuais responsabilidades por prejuízos causados aos munícipes e aos usuários, além do que compete ao Ministério Público do Estado do Tocantins apurar a prática de ato de improbidade administrativa, atinente a conduta que importe em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação dos princípios da Administração Pública (arts. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 14.230/2021);

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão.

RESOLVE converter o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0010279 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, conforme preleciona o art. 12 da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2023.0010279.

2 - Objeto:

2.1 – Averiguar o ressarcimento ao erário do valor do débito imputado pelo Tribunal de Contas do Tocantins, R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devidamente atualizado, ao ex-Presidente da Câmara de Muricilândia, Francinaldo Vieira dos Santos.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Agentes Públicos lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *Integrar-e*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema *Integrar-e* dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se ao Município de Muricilândia/TO providências para o adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário pelo ex-Presidente da Câmara Francinaldo Vieira Santos, considerando que pelas contas do ente público, o valor remanescente seria R\$ 1.074,91 (mil e setenta e quatro reais e noventa e um centavos), mas, em cálculo feito pela contadoria do TJTO desde a data dos fatos (2014) até o mês 07/2024, o valor correto é R\$ 4.504,07 (quatro mil quinhentos e quatro reais e sete centavos), restando a diferença de R\$ 1.029,16 (um mil e vinte e nove reais e dezesseis centavos) a ser restituído, conforme segue cálculo em anexo. Posto isso, encaminhe-se no prazo de 10 (dez) dias informações do pagamento.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Cumpra-se.

Anexos

[Anexo I - Calculo 2024 BDL 139222 \(1\).pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/178658859b0abc19d7100ae8222ec7e8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/178658859b0abc19d7100ae8222ec7e8)

MD5: 178658859b0abc19d7100ae8222ec7e8

Araguaina, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA**

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4846/2024**

Procedimento: 2024.0010372

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins instaurou o PCO – Procedimento de Correição Ordinária n. 2024.0008010, para documentar os trabalhos da correição realizada nas Promotorias de Justiça Arraias-TO, realizada no dia 28 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO que por meio da Ata da Sessão Pública de Abertura da Correição Ordinária deflagrada pelo Edital n. 14/2024, colheram-se alguns aspectos/demandas estruturais e funcionais do Conselho Tutelar do Município de Conceição do Tocantins, TO: As Conselheiras Tutelares Cléia Rodrigues Correia Tito, Elisangela Dias de França e Rayssa Cardoso Pereira, consignaram o seguinte: i) estrutura - a sede é locada; ausência de placa de identificação; o conselho funciona (só tem uma sala) no prédio onde é a Secretaria da Assistência Social, situação inadequada; não possui assistente administrativo; o único aparelho de ar-condicionado não funciona; o mobiliário está em péssimo estado de conservação; não possui aparelho celular ou telefone fixo; não possuem crachá; o veículo precisa de manutenção e o motorista não é exclusivo para o conselho; possui apenas um computador o que não atende a demanda; o município não possui instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, nem família acolhedora; a maior demanda de atendimento atualmente é de casos de crimes sexuais e evasão escolar; não utilizam o SIPIA, alegando que a capacitação recebida de forma online é insuficiente para o manuseio do sistema; ii) remuneração: recebem um salário-mínimo; recebem ajuda de custo com alimentação por ocasião das viagens; não recebem diária; não há regulamentação e/ou pagamento dos plantões; não recebem o pagamento de horas extras;

CONSIDERANDO Ata da Sessão Pública de Abertura da Correição Ordinária deflagrada pelo Edital n. 14/2024, colheram-se informações de alguns aspectos relacionados as condições estruturais e funcionais do Conselho Tutelar do Município de Arraias-TO: As Conselheiras Tutelares Eva Magalhães do Prado, Milene Pereira Cardoso Neves e Edinalva Tavares Benício, consignaram o seguinte: i) estrutura - ausência de placa de identificação; o conselho funciona no antigo prédio da Câmara Municipal dividindo o espaço com o Instituto de Previdência do Município, situação inadequada; o espaço destinado ao conselho necessita de melhorias/reforma; não possui aparelho de ar-condicionado e/ou ventilador; não possui telefone celular e o fixo só recebe ligação; não possuem uniformes; a impressora precisa ser substituída ou consertada; o município não possui instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, nem família acolhedora; a maior demanda de atendimento atualmente é de casos de evasão escolar; não utilizam o SIPIA, alegando que a capacitação recebida de forma online é insuficiente para o manuseio do sistema; ii) remuneração: recebem um salário-mínimo e meio; recebem ajuda de custo com alimentação por ocasião das viagens; não recebem diária; não há regulamentação e/ou pagamento dos plantões; não recebem o pagamento de horas extras.

CONSIDERANDO que por meio da Ata da Sessão Pública de Abertura da Correição Ordinária deflagrada pelo Edital n. 14/2024, colheram-se alguns aspectos/demandas estruturais e funcionais do Conselho Tutelar do Município de Novo Alegre-TO: As Conselheiras Tutelares Rosangela Aquino da Silva, Ana Rosa Rodrigues da Silva e Filipe Xavier da S. Neto, consignaram o seguinte: i) estrutura - a sede é locada e necessita de melhorias/reforma, pois há mofo e goteira; possui dois aparelhos de ar-condicionado que necessitam de manutenção; o mobiliário é velho e precisa ser substituído; não possui bebedouro; não possuem crachá; possui

apenas um computador que precisa ser substituído ou consertado; a impressora precisa ser substituída ou consertada; não possui veículo; o município não possui instituição de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, nem família acolhedora; a maior demanda de atendimento atualmente é de casos de crimes sexuais, maus-tratos, evasão escolar e abandono; não utilizam o SIPIA, alegando que a capacitação recebida de forma online é insuficiente para o manuseio do sistema; ii) remuneração: recebem dois salários-mínimos; recebem ajuda de custo com alimentação por ocasião das viagens; não recebem diária; não há regulamentação e/ou pagamento dos plantões; não recebem o pagamento de horas extras.

CONSIDERANDO que o diálogo institucional entre os Conselhos Tutelares e Ministério Público é determinante para uma atuação coordenada e uniforme no âmbito de proteção dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136, inciso XII e parágrafo único do ECA);

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para conferir cumprimento às recomendações expedidas pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins no bojo do PCO – Procedimento de Correição Ordinária n. 2024.0008010, bem ainda para adotar todas as providências necessárias à adequação do fluxo de trabalho e procedimentos às orientações emanadas do órgão correicional.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

(a) encaminhe ofício à Prefeitura municipal de Arraias/TO, com cópia integral do procedimento, solicitando os bons préstimos em, se possível no prazo de 30 (trinta) dias, informar e adotar as seguintes providências em relação ao Conselho Tutelar de Arraias:

(i) sobre o local de funcionamento do Conselho Tutelar de Arraias (funciona no antigo prédio da Câmara Municipal dividindo o espaço com o Instituto de Previdência do Município, situação inadequada) seja providenciada sede própria reservada às atividades do Conselho, com disposição de espaço suficiente e sem que seja compartilhado com outras instituições públicas ou privadas, dado a necessidade de garantir da privacidade, intimidade e sigilo das partes que são comumente atendidas. E ainda, que o local seja identificado por placa com a informação que se trata de prédio do Conselho Tutelar;

(ii) ainda sobre o atual local de funcionamento, até que se providencie a mudança para outra unidade com sede própria e exclusiva para as atividades do Conselho, sejam adotadas, em caráter de urgência: (a) a instalação de aparelho ar-condicionado e/ou ventilador; (b) a entrega de telefone móvel funcional e religação do telefone fixo; (c) a entrega de uniformes com a designação de símbolos que permitam a pronta identificação pelos destinatários dos serviços prestados; (d) a entrega de nova impressora, visto que a atual está com defeito;

(iii) informe a sistemática de recebimento e encaminhamento dos casos que demandam a colocação de crianças em famílias substitutas, notadamente no que refere ao acolhimento de crianças e adolescentes em



situação de risco, visto que foi informado durante a correição que não temos no município instituição de acolhimento ou mesmo o programa família acolhedora (bem delinear o fluxo do atendimento regionalizado);

(iv) aponte a viabilidade de encaminhar projeto de Lei com reajuste da remuneração e garantia do recebimento de todos os benefícios a que refere o art. 134, incisos I a V, do ECA.

(b) encaminhe ofício ao Conselho Tutelar de Arraias/TO, com cópia integral do procedimento, solicitando os bons préstimos em, se possível no prazo de 30 (trinta) dias, informar e adotar as seguintes providências:

(i) o fluxo de atendimento para os casos de evasão escolar, reforçando-se a orientação deste órgão de execução para que seja providenciada a requisição de tratamento psicológico e outras medidas de proteção (art. 101 do ECA) com recomendação aos genitores para que procurem o CRAS. E contato com a Secretaria de Assistência Social do município de Arraias/TO para realização da vista e elaboração do Relatório Psicossocial, informando a situação do(a) adolescente, indicando importância e necessidade de retomada dos estudos.

(ii) apresentar a razões para a não utilização o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ficando a orientação que podem manter o contato com o CAOPIJE para orientação sobre a utilização do sistema informatizado;

(c) encaminhe ofício à Prefeitura municipal de Conceição do Tocantins/TO, com cópia integral do procedimento, solicitando os bons préstimos em, se possível no prazo de 30 (trinta) dias, informar e adotar as seguintes providências em relação ao Conselho Tutelar de Conceição do Tocantins/TO:

(i) sobre o local de funcionamento do Conselho Tutelar de Conceição do Tocantins (funciona no mesmo prédio da Secretaria de Assistência Social, situação inadequada) seja providenciada sede própria reservada às atividades do Conselho, com disposição de espaço suficiente e sem que seja compartilhado com outras instituições públicas ou privadas, dado a necessidade de garantir da privacidade, intimidade e sigilo das partes que são comumente atendidas. E ainda, que o local seja identificado por placa com a informação que se trata de prédio do Conselho Tutelar;

(ii) ainda sobre o atual local de funcionamento, até que se providencie a mudança para outra unidade com sede própria e exclusiva para as atividades do Conselho, sejam adotadas, em caráter de urgência: (a) a instalação de aparelho ar-condicionado e/ou ventilador; (b) a entrega de telefone móvel funcional e telefone fixo; (c) a entrega de uniformes com a designação de símbolos que permitam a pronta identificação pelos destinatários dos serviços prestados; (d) a entrega de nova impressora, visto que a atual está com defeito; (e) seja disponibilizado um motorista exclusivo para as atividades do Conselho; (f) seja realizada a manutenção periódica no veículo do Conselho; (g) seja disponibilizado um computador de mesa para permitir o regular funcionamento do Conselho;

(iii) informe a sistemática de recebimento e encaminhamento dos casos que demandam a colocação de crianças em famílias substitutas, notadamente no que refere ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, visto que foi informado durante a correição que não temos no município instituição de acolhimento ou mesmo o programa família acolhedora (bem delinear o fluxo do atendimento regionalizado);

(iv) aponte a viabilidade de encaminhar projeto de Lei com reajuste da remuneração e garantia do recebimento de todos os benefícios a que refere o art. 134, incisos I a V, do ECA.

(d) encaminhe ofício ao Conselho Tutelar de Conceição do Tocantins/TO, com cópia integral do procedimento, solicitando os bons préstimos em, se possível no prazo de 30 (trinta) dias, informar e adotar as seguintes providências:

(i) o fluxo de atendimento para os casos de evasão escolar, reforçando-se a orientação deste órgão de execução para que seja providenciada a requisição de tratamento psicológico e outras medidas de proteção

(art. 101 do ECA) com recomendação aos genitores para que procurem o CRAS. E contato com a Secretaria de Assistência Social do município de Conceição do Tocantins/TO para realização da vista e elaboração do Relatório Psicossocial, informando a situação do(a) adolescente, indicando importância e necessidade de retomada dos estudos.

(ii) apresentar a razões para a não utilização o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ficando a orientação que podem manter o contato com o CAOPIJE para orientação sobre a utilização do sistema informatizado;

(e) encaminhe ofício à Prefeitura municipal de Novo Alegre/TO, com cópia integral do procedimento, solicitando os bons préstimos em, se possível no prazo de 30 (trinta) dias, informar e adotar as seguintes providências em relação ao Conselho Tutelar de Novo Alegre/TO:

(i) sobre o local de funcionamento do Conselho Tutelar de Novo Alegre (paredes com infiltração e mofadas, bem como com goteiras no teto) seja providenciada a reforma predial, com pintura e reparos de engenharia, com o escopo de garantir salubridade e segurança no ambiente de trabalho;

(ii) ainda sobre o atual local de funcionamento, sejam adotadas, em caráter de urgência: (a) a instalação de aparelho ar-condicionado e/ou ventilador; (b) a entrega de telefone móvel funcional e telefone fixo; (c) a entrega de uniformes com a designação de símbolos que permitam a pronta identificação pelos destinatários dos serviços prestados; (d) a entrega de nova impressora, visto que a atual está com defeito; (e) seja disponibilizado um motorista exclusivo para as atividades do Conselho; (f) seja disponibilizado um veículo ao Conselho; (g) seja disponibilizado um computador de mesa para permitir o regular funcionamento do Conselho; (h) instalado um bebedouro;

(iii) informe a sistemática de recebimento e encaminhamento dos casos que demandam a colocação de crianças em famílias substitutas, notadamente no que refere ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, visto que foi informado durante a correição que não temos no município instituição de acolhimento ou mesmo o programa família acolhedora (bem delinear o fluxo do atendimento regionalizado);

(iv) aponte a viabilidade de encaminhar projeto de Lei com reajuste da remuneração e garantia do recebimento de todos os benefícios a que refere o art. 134, incisos I a V, do ECA.

(f) encaminhe-se ofício ao Conselho Tutelar de Novo Alegre/TO, com cópia integral do procedimento, solicitando os bons préstimos em, se possível no prazo de 30 (trinta) dias, informar e adotar as seguintes providências:

(i) o fluxo de atendimento para os casos de evasão escolar, reforçando-se a orientação deste órgão de execução para que seja providenciada a requisição de tratamento psicológico e outras medidas de proteção (art. 101 do ECA) com recomendação aos genitores para que procurem o CRAS. E contato com a Secretaria de Assistência Social do município de Novo Alegre/TO para realização da vista e elaboração do Relatório Psicossocial, informando a situação do(a) adolescente, indicando importância e necessidade de retomada dos estudos.

(ii) apresentar a razões para a não utilização o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), ficando a orientação que podem manter o contato com o CAOPIJE para orientação sobre a utilização do sistema informatizado;

2) pelo próprio sistema eletrônico comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial;

3) também pelo sistema eletrônico é realizada a comunicação à Corregedoria Geral do MPE/TO, em resposta aos seguintes Protocolos: (i) 07010720601202448; (ii) 07010720599202415; (iii) 07010720598202462. Serão

anexados ao presente procedimento.

4) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Expedidas as diligências e passado o prazo, com ou sem resposta, conclusos.

Anexos

[Anexo I - TERMO DE DEMANDAS - CONSELHO TUTELAR - CORREICAO ORDINARIA - NOVO ALEGRE - 28.08.2024 assinado.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/61abb105ffa0ae7ceaca06f29f5a7d2f](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/61abb105ffa0ae7ceaca06f29f5a7d2f)

MD5: 61abb105ffa0ae7ceaca06f29f5a7d2f

[Anexo II - TERMO DE DEMANDAS - CONSELHO TUTELAR - CORREICAO ORDINARIA - ARRAIAS - 28.08.2024 assinado.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/adbd7b3a623175346c73ece546a9a8e2](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/adbd7b3a623175346c73ece546a9a8e2)

MD5: adbd7b3a623175346c73ece546a9a8e2

[Anexo III - TERMO DE DEMANDAS - CONSELHO TUTELAR - CORREICAO ORDINARIA - CONCEICAO - 28.08.2024 assinado.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/660de3c810ef9dc80225d42d28c338a8](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/660de3c810ef9dc80225d42d28c338a8)

MD5: 660de3c810ef9dc80225d42d28c338a8

[Anexo IV - Protocolo 07010720598202462.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/85f1b3c4b66579d58b6285da77e7b7a4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/85f1b3c4b66579d58b6285da77e7b7a4)

MD5: 85f1b3c4b66579d58b6285da77e7b7a4

[Anexo V - Protocolo 07010720599202415.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ebbeffe429dec9102eac1632788aec27](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ebbeffe429dec9102eac1632788aec27)

MD5: ebbeffe429dec9102eac1632788aec27



[Anexo VI - Protocolo 07010720601202448.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/28fcfe6b76f28f913e3dec418cf00dd6](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/28fcfe6b76f28f913e3dec418cf00dd6)

MD5: 28fcfe6b76f28f913e3dec418cf00dd6

Arraias, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**GUSTAVO SCHULT JUNIOR**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

## 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 4843/2024**

Procedimento: 2023.0005314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, *caput*, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Acompanhar a representação formulada por Hélio Borges, que solicitou a apuração de supostas irregularidades relacionadas à comercialização de títulos de capitalização da Tele-Sena, mediante propaganda enganosa e comercialização de títulos cancelados ou suspensos, sem selos e sem carimbos, no tocante ao cumprimento da SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP) sobre o cumprimento a recomendação para revisão e alteração de normas, tratados no bojo do processo SUSEP 1541.001592/2013 -15.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete defender os interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82, inciso II, da Lei nº 8.078/1990), considerando que é direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta das características, composição, preços, e, em se tratando de oferta de crédito, o custo efetivo total da operação de crédito (arts. 6º, III, 52 e 54-B do CDC); a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas (art. 6º, XI, do CDC); e que os contratos que regulam as relações de consumo devem dar a oportunidade ao consumidor de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo (art. 46 do CDC), e de todos os custos incidentes, sem prejuízo da avaliação responsável das condições de crédito do consumidor (art. 54-D do CDC) após a indicação, pela fonte pagadora (na hipótese de liquidação por consignação em folha de pagamento) da existência de margem consignável (art. 54-G, § 1º, do CDC).

3. Determinação das diligências iniciais:

(3.1) Oficie-se à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para complementar as informações repassadas a Procuradoria da República, com os seguintes esclarecimentos: informando se já iniciou os estudos necessários para alteração dos artigos em questão, os quais serão tratados no bojo do processo SUSEP 15414.001592/2013-15, de títulos de capitalização juntada da documentação pertinente, e outras informações que entender cabíveis;

4. Designo a Analista Ministerial lotada nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente inquérito,

independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920057 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

Procedimento: 2024.0005990

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, dá ciência aos interessados acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Preparatório nº 2024.0005990, instaurado para apurar suposta violação a Lei Federal nº 12.990/2014, por ausência de previsão de reserva de vagas destinadas aos candidatos negros (aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição), no Edital 329/2023, publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, relativas à realização do concurso público para provimento de vagas para o cargo de Técnico Administrativo bem como formação de cadastro reserva, do Quadro de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais Técnicos Administrativos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Informa que, até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será rejeitada ou homologada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentadas razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, conforme art. 22 c/c art. 18, parágrafos 1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA**

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4824/2024**

Procedimento: 2024.0010310

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público previstas no *caput* do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição da República, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação 8 do Mapa Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, segundo a qual o Ministério Público assegura o direito fundamental à saúde;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “*na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;*”

CONSIDERANDO que aportou na Promotoria, reclamação sobre a oferta de serviços no Henfil;

CONSIDERANDO que foi relatado dificuldade no acesso para a coleta de exames e consultas, morosidade na entrega do resultado de exames, especificamente o HTLV e falta de medicamentos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o meio próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis bem como acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

RESOLVE:



Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos relatados em denúncia, e caso seja constatada falha no serviço, viabilizar a regular oferta dos serviços aos pacientes atendidos no Henfil.

DETERMINO, à Secretaria deste Órgão de Execução do Ministério Público, como providências e diligências:

1- Autue-se o procedimento, registrando-se no Integrar-E;

2 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3 - Seja oficiada a Secretaria Municipal da Saúde de Palmas sobre Audiência Administrativa a ser realizada na data de 10/09/2024 às 15h30min na Promotoria de Justiça;

4 – O Servidor designado para secretariar o feito deverá exercer o ofício com zelo e dedicação;

Cumpra-se.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**920340 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0010144

**EDITAL**

O promotor de justiça, Thiago Ribeiro Franco Vilela, titular da 19ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições estabelecidas pelo ATO PGJ nº 083/2019, NOTIFICA denunciante anônimo autor da Notícia de Fato nº. 2024.0010144 para que complemente a peça apócrifa com elementos capazes de ensejar a continuidade do procedimento, seja com fotos, vídeos, áudios ou documentos comprobatórios do fato alegado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento do feito, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução CSMP/TO nº 005/2018.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4841/2024**

Procedimento: 2024.0005064

PORTARIA Nº 57/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0005064 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar situação de violência doméstica envolvendo a infante E. M.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

- I – Afixação da portaria no local de costume;
- II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**SIDNEY FIORE JÚNIOR**

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4842/2024**

Procedimento: 2024.0005034

PORTARIA Nº 56/2024 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2024.0005034 no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de averiguar situação de agressões físicas pela professora na escola sofridas pela infante A. L. F. S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**SIDNEY FIORE JÚNIOR**

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4827/2024**

Procedimento: 2024.0010318

Portaria de Procedimento Administrativo N.º 015/2024

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº.8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. VI, c/c art. 5º inc. I, ambos da mesma Lei Infraconstitucional;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2024.0005193 registrada perante esta especializada, na qual o interessado anônimo, informa sobre a baixa qualidade dos serviços de recuperação da malha asfáltica, realizados pela Concessionária BRK Ambiental, nas valas escavadas para a construção das redes de esgoto, nas seguintes quadras: T-30 (Taquari), ARSE 121, ARSE 112 (1106 SUL), ASR-SE 115, ASR-SE 105, ASR-NE 25, ASR-NE 55, ARNO 42 e 409 SUL;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 225, assegura a todos os cidadãos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, reconhecendo-o como um bem de uso comum do povo e essencial para a manutenção de uma qualidade de vida saudável e que para concretizar tal direito, a manutenção e a adequação da malha asfáltica desempenham um papel crucial, uma vez que contribuem para a segurança viária, reduzindo o risco de acidentes e protegendo a vida e integridade física dos cidadãos;

Considerando que o Estado brasileiro, em seus diversos níveis (União, Estados e Municípios), tem o dever de promover o desenvolvimento nacional, regional e local, o que inclui a construção e a manutenção de uma infraestrutura adequada da malha asfáltica;

CONSIDERANDO que em resposta ao Ofício nº 334/2024/URB/23ªPJC/MPTO, a ARP informou em suma, que foram instaurados Processos Administrativos Fiscalizatórios NUP 00000.0.025189/2024 (T-30 Taquari); NUP 00000.0.026465/2024 (ARSE 121); NUP 00000.0.005863/2023 (ARSE 112); NUP 00000.0.026468/2024 (ASR-SE 105); NUP 00000.0.005701/2023 (ARNO 42); NUP 00000.0.001590/2024 (ASR-SE 115, ASR-NE 25 e ASR-NE 55) para acompanhar os serviços de recomposição de pavimento após intervenção da concessionária SANEATINS | BRK Ambiental:

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o regular andamento dos Processos Fiscalizatórios que tramitam no âmbito da Agência de Regulação de Palmas a fim de fiscalizar os serviços de recomposição da malha asfáltica nas quadras T-30 (Taquari), ARSE 121, ARSE 112 (1106 SUL), ASR-SE 115, ASR-SE 105, ASR-NE 25, ASR-NE 55, ARNO 42 e 409 SUL, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, que tem os seguintes fundamentos:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2024.0005193;
2. Interessados: BRK Ambiental e a Agência de Regulação de Palmas – ARP
3. Objeto do Procedimento: Acompanhar o andamento dos Processos Administrativos Fiscalizatórios instaurados no âmbito da Agência de Regulação de Palmas – ARP a fim de supervisionar e monitorar os serviços de recomposição da malha asfáltica nas quadras T-30 (Taquari), ARSE 121, ARSE 112 (1106 SUL), ASR-SE 115, ASR-SE 105, ASR-NE 25, ASR-NE 55, ARNO 42 e 409 SUL.
4. Para instruir o feito DETERMINO as seguintes diligências:



4.1. Sejam notificados os interessados a respeito da instauração do presente Procedimento, que visa acompanhar o regular andamento dos Processos Fiscalizatórios que tramitam no âmbito da Agência de Regulação de Palmas a fim de fiscalizar os serviços de recomposição da malha asfáltica nas quadras T-30 (Taquari), ARSE 121, ARSE 112 (1106 SUL), ASR-SE 115, ASR-SE 105, ASR-NE 25, ASR-NE 55, ARNO 42 e 409 SUL;

4.2. Seja comunicado o Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração deste procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste *parquet*, a fim de dar publicidade aos eventuais interessados;

4.4. Junte-se cópia da respectiva Portaria aos autos da Notícia de Fato nº 2024.0005193.

Nomeie-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**KÁTIA CHAVES GALLIETA**

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0007835

### 1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato / denúncia anônima oriunda da Ouvidoria/MPTO, onde o(a) noticiante relata a falta de médico no Centro de Saúde da Comunidade 207 Sul para atender os moradores da Quadra 103 Norte.

Como providência inicial, foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações.

Em resposta (ev. 9), a SEMUS informou que o problema foi solucionado com o advento do concurso público Municipal para a área da saúde. Foi informado também que houve uma semana de reestruturação de profissionais atuantes nas unidades de saúde da capital, para suprir a necessidade de recursos humanos nas Equipes de Saúde da Família.

É o que cumpre relatar.

### 2. Manifestação

A presente notícia de fato deve ser arquivada.

Com efeito, não há motivos para o prosseguimento do feito.

A situação de irregularidade apontada na denúncia foi sanada com a nomeação de equipe de saúde para o atendimento da comunidade em questão, conforme informações prestadas no evento 9.

Deve, assim, incidir o disposto no art. 4º, inciso III da Resolução n.º 174/2017/CNMP, *in verbis*:

*Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:*

*I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;*

Portanto, o arquivamento dos presentes autos é medida que se impõe.

Consigne-se que, havendo novas denúncias, nada impede que novo procedimento seja instaurado.

### 3. Conclusão

Diante do exposto, com fundamento no artigo 4º, inciso I da Resolução n.º 174/2017/CNMP, este órgão em execução promove o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixa de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados (Secretaria Municipal de Saúde), inclusive quanto à possibilidade de recurso,

nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução n.º 174/2017/CNMP. A comunicação ao denunciante fica prejudiciada, em razão de se tratar de denúncia anônima, o que é suprido com a publicação da presente promoção.

Neste ato está sendo feita a solicitação de publicação no Diário Oficial do MPTO, em atenção ao princípio da publicidade (aba comunicações), bem como à Ouvidoria/MPTO.

Havendo recurso, certifique-se sobre sua tempestividade e venham conclusos.

Preclusa esta promoção, proceda-se às baixas de estilo.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4835/2024**

Procedimento: 2024.0010314

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 1.36.000.000742/2024-11 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria do Ministério Público, protocolo nº 07010719792202411, noticiando que a paciente E.L.B, Foi encaminhada para o Hospital Maternidade Dona Regina devido a fortes dores e contrações. Chegando lá além da negligência na triagem ficou esperando 3 horas para ser chamada ao consultório, visto que seu nome não constava na lista de pacientes a serem atendidos e só observaram este fato depois de reclamar. Ao ser atendida a encaminharam para casa depois de realizar o exame de ultrassom e cardiotoco que constaram sinais normais do bebê. Porém, sente dores desde as 35 semanas e nessa semana 38 + 4, continua com as dores, sem evolução de dilatação (2cm) e continuam a encaminhando para casa. Os médicos se negam a realizar o procedimento da cesariana e indução de parto, pois segundo eles somente após 40 semanas ou se tiver alguma patologia ou sofrimento fetal.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando o pronunciamento dos profissionais mediante as dores citadas, uma vez que, as dores persistem sem justificativa e nem intercorrência, apenas retorno a residência, com urgência, pelo Município de Palmas à usuária do SUS – E.L.B.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;
4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Municipal a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias;
5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## **RECOMENDAÇÃO**

Procedimento: 2024.0002074

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu órgão de execução, Promotora de Justiça subscritora, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – n. 8.625/93 (artigo 26, I) e Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (artigo 89, I);

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no *caput* do art. 127 e no inciso II do art. 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante na Recomendação n.º 54/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência no exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO as atribuições da 27.ª Promotoria de Justiça da Capital, constantes do Ato PGJ n.º 083/2019, a saber “*promoção da tutela dos interesses individuais, indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitários às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilâncias e a atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado*”;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o dever de assistência a saúde é contínuo e essencial;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental, sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8080/90 (LOS), em seu artigo 2.º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o regimento jurídico da administração pública está adstrito ao disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preceitua como princípios vetores a legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO a função fiscalizadora dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conferida pela Lei Federal n.º 5.905/1973, e regulamentada pela Resolução COFEN n.º 725/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Sistema de Fiscalização dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO as informações obtidas pelo Conselho Regional de Enfermagem que no Hospital e Maternidade Cristo Rei de Palmas encontra-se com déficit de profissionais de enfermagem na UTI Pediátrica e Neonatal, sendo 02 Enfermeiros e 18 Técnicos de Enfermagem, após várias denúncias recebidas pelo Canal de Ouvidoria do Coren, estando em desacordo com a RDC Anvisa n.º 07/2010 modificada pela n.º 026/2012.

CONSIDERANDO o relatório de vistoria realizada em 21 de novembro de 2023, o órgão de fiscalização apurou que a atual situação do quadro de profissionais contraria disposições normativas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, além de afrontar a Lei Federal



n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

CONSIDERANDO em resposta o Hospital e Maternidade Cristo Rei mandou em anexo lista de profissionais, colaboradores e terceirizados que, de acordo com a taxa de ocupação de leitos, sempre tinha a quantidade necessária de profissional da área da saúde para atender à demanda.

CONSIDERANDO novo relatório em caminhado pelo COREN de fiscalização realizada, no dia 20/08/2024, pela enfermeira fiscal Dra Elisângela Aparecida Gonçalves, onde constatou déficit de técnicos de enfermagem na UTI Pediátrica, descumprindo a RDC Anvisa nº 07/2010, além de outros profissionais que compõem a equipe multiprofissional como: inexistência de escriturário nas UTI, inexistência de assistente social, psicólogo, nutricionista e farmacêutico nas 24h.

CONSIDERANDO que o LACTÁRIO da unidade de saúde não atende as normas sanitárias, o técnico em enfermagem responsável por prestar a assistência beira leito ao paciente, também fica responsável pelo lactário, preparo, dispensação e administração das dietas, contrariando a Lei 7498/86; 8.234/1991, Resolução CFN nº 600/2018, e RDC Anvisa nº 50/2002, 63/2000, 307/2002 e 07/20210.

CONSIDERANDO que o Centro Cirúrgico e a Central de Material e Esterilização continuam sem enfermeiro no período noturno e finais de semana, contrariando o artigo 15 da Lei 7498/1986.

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório n.º 2024.0002074, destinado a apurar o Déficit de profissionais de saúde em número suficiente para atender as demandas da UTI Pediátrica da unidade de saúde;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao DIRETOR DO HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI, EM PALMAS/TO, que sejam sanadas as irregularidades apontadas no relatório do COREN de fiscalização realizada, no dia 20/08/2024 (documento anexo), que passa a fazer parte da presente recomendação.

Fica, desde já, fixado prazo de 10 (dez) dias, para que seja informado a esta Promotoria de Justiça, por escrito, acerca do acatamento (ou não) da presente recomendação, bem como prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, para comprovar o cumprimento do teor desta Recomendação Administrativa, sob pena de não o fazendo serem adotadas as providências extrajudiciais e judiciais aplicáveis à espécie, sem prejuízo da configuração da prática de ato de improbidade administrativa.

Salienta-se que, diante dos motivos que justificam a expedição da presente Recomendação Administrativa, o não acolhimento de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da mesma sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (dolo) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial, e, como seqüela, implicar a adoção de outras medidas necessárias para garantir seu cumprimento.

Cumpra-se.

## Anexos

[Anexo I - 3a5884ae6206aad3c6a4352d15c6e68-of-315-2024-uti-pediatria-do-hospital-cristo-rei-](#)

[2024\\_mpe.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/319d89dc71697125ef9d1ff3765e2732](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/319d89dc71697125ef9d1ff3765e2732)

MD5: 319d89dc71697125ef9d1ff3765e2732

[Anexo II - 36431f7b845570e32367e50f5d789b50-relatorio-uti-cristo-rei-demanda-mp-2024.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/6f3aaf37b7d1bef4bdce31726b2f16b3](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/6f3aaf37b7d1bef4bdce31726b2f16b3)

MD5: 6f3aaf37b7d1bef4bdce31726b2f16b3

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010226

### DECISÃO

Cuidam os presentes autos de procedimento administrativo instaurado com o fito de apurar a Demora para Realização de Cirurgia da Paciente L.F.C, internada no Hospital de Monte do Carmo/TO;

O atual Procedimento Administrativo, considerando o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88).

Considerando a Notícia de Fato (evento 02), instaurada em 8 de agosto de 2024, compareceu ao Ministério Público relatando que sua filha L.F.C. de 09 dias de idade é portadora atresia valvar pulmonar e comunicação intraventricular PACIENTE ESTADO GRAVÍSSIMO , necessita realizar com urgência avaliação para transplante cardíaco fora do Estado do Tocantins, cujo transporte deve ser por meio de UTI aérea, devido ao grande RISCO DE ÓBITO.

Através da Portaria 2024.0010226 (evento 01), foi instaurado o Procedimento Administrativo n.º 4801/2024.

É o relatório das informações contidas no Procedimento Administrativo.

Determina o artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Lei Orgânica do SUS, em seu artigo 2º, da Lei nº 8.080/90, assevera que: “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”. Para no artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 incluir no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Perseguir tais direitos fundamentais é dever do Ministério Público, tudo nos termos do o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, que dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93.

O fato restou solucionado administrativamente, sendo assim, não vislumbramos outras providências a serem tomadas por este Promotoria de Justiça, e ante a inexistência de fundamentos fáticos e probatórios para embasar a propositura de ação judicial, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo.

A propósito, o artigo 13 da Resolução nº 174/2017 CNMP aduz que, no caso do procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recurso e não havendo reconsideração, os autos deverão ser remetidos, no prazo

de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado ou do Município, que venham ameaçar de lesão os direitos do interessado poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Registre-se que Súmula nº 16/2017, do CSMP-TO determina que o arquivamento do Procedimento Administrativo dispensa a remessa dos respectivos autos ao Conselho Superior do Ministério Público. No mesmo sentido, a Resolução n. 174/2017 do CNMP, impõe o arquivamento no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos de Procedimento Administrativo, bem como a cientificação dos interessados, preferencialmente, por correio eletrônico nos termos do artigo 13 da Resolução n. 174 do CNMP.

Após, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4793/2024**

Procedimento: 2024.0010146

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que tramita perante a 27.<sup>a</sup> PJC os autos de Notícia de Fato n. 2024.0010146, de uma denúncia hospitalar sobre Irregularidades no Instituto Sinai;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5.<sup>º</sup>, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4.<sup>º</sup>, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2.<sup>º</sup>, da Lei nº 8.080/90: *“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”*;

CONSIDERANDO que o artigo 6.<sup>º</sup> inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando a fiscalização no Hospital Instituto Senai de Palmas-TO.

Isto posto é a presente Portaria para determinar:

- 1) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
- 2) Nomeio a Analista Ministerial Tiago Soares Petek, Matrícula nº 101710, lotado na 27.<sup>a</sup> PJC, para secretariar o presente feito;
- 3) Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Palmas/TO.

Data no campo de inserção do evento.

Palmas, 03 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE  
POLÍTICAS PÚBLICAS N. 4847/2024**

Procedimento: 2024.0008598

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; artigo 8º, §1º da Lei nº. 7.347/85; art. 32, II, da Lei nº 8.625/93; nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição Federal (CF/88) preconiza que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça e o previsto na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins (CSMP), bem como a Recomendação CGMP nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO que se define pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (art. 2º, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação (art. 4º, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que vige no ordenamento jurídico pátrio o princípio da proteção integral à pessoa com deficiência, previsto na Constituição Federal, assim como nas regras da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, bem como na Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental (Resolução CNMP nº 237/2011);



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, *caput*, da Lei nº 7.853/89, cabe ao poder público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal social e econômico;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ratificada pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e promulgada por meio do Decreto nº 6.949/2009) foi incorporada ao ordenamento jurídico pátrio com status de emenda constitucional, tendo alçado a acessibilidade à norma de direito fundamental, incorporando os seguintes princípios: a) o respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas e a independência da pessoa; b) a não discriminação; c) a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade; d) o respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade; e) a igualdade de oportunidades; f) a acessibilidade; g) a igualdade entre homem e mulher; e h) o respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão prevê, expressamente, em seu art. 31, que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em sua moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva (Resolução CNMP nº 228/2021);

CONSIDERANDO o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2024.0008598;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato instaurada nesta 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, através do Ofício nº 216/2024, encaminhado pelo Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS de Colinas do Tocantins/TO, possuía como objetivo investigar a situação de saúde do paciente MARCOS VINICIUS RODRIGUES DA SILVA, bem como possível cometimento de maus-tratos e omissões pela família;

CONSIDERANDO que o paciente permaneceu hospitalizado no período compreendido entre 30/07/2024 e 22/08/2024, recebendo os cuidados médicos necessários;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde expediu o OFÍCIO/SEMUSA nº 611/2024, informando a impossibilidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, bem como a inexistência de família extensa para acolhimento ao paciente, entendendo-se pelo retorno do paciente ao domicílio da genitora, momento em que apresentou fluxo de retorno pós alta e acompanhamento periódico do paciente MARCOS VINICIUS RODRIGUES SILVA;

CONSIDERANDO que o fluxo apresentado compreende trabalho conjunto a ser realizado pelas equipes multidisciplinares especializadas, inclusive com a prestação de auxílio contínuo pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CAPS AD III, ESF e UBS) e da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que, segundo exposto na apresentação do fluxo, o paciente contará com: (i) acompanhamento psicológico quinzenal, atendimento com médico psiquiatra mensal e fornecimento de medicamento necessário – realizado pelo CAPS AD; (ii) realização de curativos nos ferimentos de segunda a sexta-feira. Aos finais de semana, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará transporte para levar o paciente ao Hospital Municipal local onde serão realizados novos curativos, assegurando assim a assistência necessária durante todos os dias da semana; (iii) concessão de Benefício Eventual de Auxílio a Situação de Vulnerabilidade Temporária, assegurando o fornecimento de almoço e jantar ao paciente, bem como será disponibilizado acompanhamento nutricional por um servidor da Equipe de Saúde da Família; (iv) realização de acompanhamento do caso pelo Serviço de Proteção Social Especial Para Pessoas com Deficiência, Idosas e Suas Famílias, com periodicidade semanal e também encaminhará para o Serviço de Proteção Social Básica de Referência, visando o fortalecimento dos vínculos familiares;

CONSIDERANDO que é prioritária a permanência do paciente na família, de modo que seja tentada a reestruturação do seio familiar com adoção de programas e ações estratégicas (pelo Poder Público) para apoiar a criação e a manutenção de moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, nos moldes do art. 31º, §1º, da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que a necessidade de acompanhar o fluxo de atendimentos ao paciente é uma questão de extrema importância, visando garantir o recebimento de suporte necessário e essencial para a continuidade do seu cuidado e recuperação;

CONSIDERANDO que para que isso aconteça de forma eficaz é fundamental que haja uma coordenação e integração entre diversos serviços e profissionais, incluindo-se a assistência social, psicológica, nutricional e outros serviços especializados que possam ser necessários para atender às necessidades específicas do paciente. A atuação conjunta da Secretaria de Saúde do Município e da Secretaria de Assistência Social desempenha um papel crucial nesse processo;

CONSIDERANDO que esta colaboração é vital para cumprir as políticas públicas municipais e garantir que os direitos fundamentais do paciente sejam respeitados e plenamente exercidos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do Poder Público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis.

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS com o objetivo de garantir o acompanhamento e fiscalização conforme as normas estabelecidas nos artigos 23, II, da Resolução CSMP nº 005/2018 e 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, tendo em vista a apresentação de fluxo de atendimento pós alta do paciente que visa ao recebimento de assistência integral à saúde, com acompanhamento multidisciplinar pela assistência social, além de suporte psicológico, psiquiátrico e nutricional.

Assim, tais medidas visam garantir que o paciente tenha acesso a um suporte completo e contínuo, abordando tanto suas necessidades de saúde quanto sociais.

Diante disso, determino as seguintes providências:

- a) Autue-se o referido expediente;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público acerca da instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos a assessora ministerial e os estagiários de pós-graduação lotados na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, devendo desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Seja expedido ofício à SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE COLINAS DO TOCANTINS/TO

(CREAS), CENTRO DA ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ALCOOL E DROGAS (CAPS AD III), cientificando-os a respeito da instauração do presente Procedimento Administrativo que visa ao acompanhamento contínuo ao fluxo estabelecido para o paciente;

f) Seja expedido ofício à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, cientificando-a a respeito da instauração do presente Procedimento Administrativo, bem como:

(f.1) Esclareça quais medidas estão sendo adotadas a fim de viabilizar o fornecimento de eventual Auxílio à Situação de Vulnerabilidade Temporária em favor de MARCOS VINÍCIOS RODRIGUES DA SILVA.

Por derradeiro, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos ou a determinação de outras providências no curso do procedimento administrativo em deslinde, poderá a presente portaria ser aditada.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO DE SOUZA**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4823/2024**

Procedimento: 2024.0005173

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Órgão de Execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato n.º 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude e nos feitos relacionados aos idosos e educação;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 2024.0005173, envolvendo demanda de saúde em relação à ao infante D. C. dos S.;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2024.0005173, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do Poder Público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca de qualquer situação referente à saúde e cirurgia de que necessita o infante D. C. dos S., de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências;

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins–TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) Contate-se o responsável pelo infante para que compareça nesta Promotoria de Justiça, cientificando-o

acerca da necessidade de apresentação de laudo médico circunstanciado pela médica que assiste o paciente que confirme a informação constante do documento da regulação do Evento 10, que refere que a cirurgia de correção deveria ter sido realizada em até um ano da primeira cirurgia.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**VIRGÍNIA LUPATINI**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS



## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0005004

Trata-se de Notícia de Fato, aportada nesta Promotoria de Justiça, diante de denúncia registrada na Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania -MDHC informando suposto funcionamento irregular da empresa Laticínio Soares, localizada no Município de Colmeia/TO (evento 1).

Consta que a respectiva empresa está operando sem alvará de funcionamento, havendo uma quantidade significativa de moscas provenientes dessa empresa, que se dirigem para a escola localizada ao lado, o que está prejudicando a alimentação das pessoas.

Expediu-se o Ofício n. 198/2024/2ªPJC à vigilância sanitária do Município de Colmeia, para realizar vistoria no estabelecimento Laticínio Soares e emitir o respectivo relatório (evento 6).

Em resposta, o coordenador da vigilância sanitária informou que foi realizada vistoria, sendo atestado que o local possui alvará de licença do ano vigente e que a representante da empresa apresentou à equipe certificado de controle de pragas atual.

Por fim, a vigilância sanitária concluiu que as denúncias não procedem (evento 7).

É o relatório.

Analisando detidamente os autos, verifica-se que a problemática apontada no presente procedimento, qual seja, o funcionamento irregular da empresa Laticínio Soares, não restou comprovada.

Conforme vistoria realizada pela vigilância sanitária do Município de Colmeia, constatou-se que o estabelecimento possui os alvarás e certificados de controle de pragas do ano vigente, além de não ter sido detectado pela equipe, quaisquer irregularidades, conforme mencionado na representação.

Portanto, após diligências empreendidas e comprovação de regular funcionamento, não há motivos para perpetuação do procedimento.

Diante do exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e à Ouvidoria, para fins de alimentação das bases de dados (pela aba "comunicações") e cientifiquem-se os interessados, inclusive via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

No caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração



(art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS N. 4844/2024**

Procedimento: 2024.0006936

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça em substituição na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral nela tratada, assegurando-se-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que, em seu art. 4º, *caput*, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a citada Lei determina ainda que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 5º da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução n. 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n. 5/2018/CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO os fundamentos expostos e as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0006936,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar os filhos de L.S.M., residentes no Município de Pequizeiro/TO.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e arts. 27 e 28 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato correlata e eventuais documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação, pela aba "comunicações";
4. Nomeie-se a assistente administrativa lotada na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia como secretária deste feito;
5. Reitere-se o teor do Ofício n. 191/2024/2ªPJC;
6. Após resposta da Secretária de Assistência Social do Município de Pequizeiro/TO ou transcurso de prazo, volvam-se os autos conclusos.

Colméia, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## **920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0010025

Trata-se de denúncia advinda da Ouvidoria do Ministério Público, nos seguintes termos:

Oi tudo bem ? Gostaria de fazer uma denuncia e ao mesmo tempo uma Reclamação, pós o município de Colmeia do Tocantins. Está mantendo contrato de profissionais de ACE,ACS sem te prestado concurso ou Seletivo como manda a lei, 11.350/2006 e a lei 14.536/2023.

É o relatório.

Da análise da narrativa, logo se verifica que o presente procedimento está fadado ao arquivamento, tendo em vista que não se extrai da respectiva representação nenhuma conduta específica, elemento de prova, ou ao menos indícios mínimos de materialidade e autoria de atos ilícitos que direcionem este órgão realizar atos persecutórios de apuração, ou seja, trata-se de fatos genéricos.

Diante do exposto, indefiro o pedido de instauração de procedimento preparatório, inquérito civil público ou procedimento administrativo e em consequência determino o arquivamento da presente Notícia de Fato, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO.

Comunique-se ao CSMP e à Ouvidoria, para fins de alimentação das bases de dados e cientifique-se o interessado, nos termos da referida resolução, via publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, a ser solicitada pela aba "comunicações", consignando-se que caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões serão protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Em caso de interposição de recurso, voltem os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução n. 5/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações.

Colméia, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**FERNANDO ANTONIO SENA SOARES**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br/portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO.**

Procedimento: 2021.0008699

Cuida-se de Procedimento Administrativo nº 1491/2022, instaurado no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis/TO, a partir de informações constantes no relatório do Conselho Tutelar de Dianópolis (Ofício n.º 042/2021- CTDCA), que versa sobre possível situação de vulnerabilidade aos filhos da sra. V. A. C..

Com fulcro a apurar a situação, foram expedidos, no decorrer do procedimento, diversos ofícios ao Conselho Tutelar e Centro de Referência Especializado em Assistência Social de Dianópolis-TO, a fim de acompanhar e evitar possível situação de vulnerabilidade envolvendo os menores, filhos da supramencionada genitora.

Por fim, ao evento 27, sobejou relatório atualizado do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) relatando, sobre a convivência dos menores que residem com a genitora, *in verbis*:

[...]

“É nítido que ela tem afeto pelos filhos e que esse sentimento entre ela e os filhos é mútuo. Durante as visitas domiciliares foi perceptível uma residência limpa, organizada, oferecendo bem-estar e segurança a todos os familiares, contendo alimentação básica [...]

Por sua vez, em relação ao menor K. A. D. S., constata-se que ele se encontra residindo atualmente com o genitor. Vejamos o que mencionada o relatório do CREAS sobre a situação:

[...] “Segundo seu relato a convivência em sua residência é tranquila, que sua esposa e genitora o auxilia em tudo com as crianças, expôs que de vez enquanto K. dar umas saídas sem sua autorização e que é o mais rebelde dele, aproveitando sua ausência, principalmente quando está no trabalho, mas quando se comporta dessa forma, ele chama sua atenção, explicou que continuará com eles, pois conforme o mesmo ele é sua ex V., entraram num acordo verbal que seria melhor para as crianças continuar com ele e que ela dispensaria o pagamento da pensão, enquanto ele tivesse criando os dois filhos e que ela tinha concordado. Ressaltando que todos os filhos também frequentam a sua residência. [...]

\*

[...] “Nota se que na residência da mãe do Sr. Z., uma casa ampla, organizada, limpa, contendo alimentação necessária ao sustento da família, a Sra. G. é aposentada pela Previdência Social, recebendo o valor de um salário mínimo mensalmente e demonstra carinho com os netos.”

Além disso, constata-se que os menores se encontram matriculados, bem como devidamente assistidos, de modo que não restou constatado estarem inseridos em nenhuma situação de vulnerabilidade e/ou risco.

Ademais, consoante consta, ambas as residências são sempre encontradas limpas, organizadas, contendo alimentação para suprir as necessidades básicas dos menores, sendo visível um vínculo forte entres eles onde os mesmos têm recebido atenção.

Por fim, o CREAS narra que continuará realizando o acompanhamento familiar, a fim de garantir os direitos do menor, de acordo art. 4º do ECA, com o intuito de fortalecimento, proteção e atenção ao menor, prevenindo, mediando condições para a superação de conflitos.

É o relato do essencial.

Da análise dos autos, nota-se que outra sorte não socorre ao procedimento senão seu arquivamento, nos

termos do art. 27 da Resolução CSMP/TO nº 05/2018, eis que não se afiguram mais razoável a atuação deste órgão de execução no caso em comento.

Conforme já inclusive elucidado na presente decisão, após as diligências iniciais, o núcleo familiar foi devidamente acompanhado pelos órgão competentes, ao passo que, atualmente, não se verifica atual situação de risco/negligência em face dos mesmos.

De igual forma, observa-se que todos os menores se encontram devidamente matriculados e desenvolvendo-se de maneira plena, com aspectos saudáveis, vez que a tanto a genitora, quanto o genitor e avó paterna têm oferecido todos subsídios necessários para a criação e educação dos mesmos, de maneira que não há elementos que causem impedimentos das crianças continuarem no convívio do núcleo familiar.

Sendo assim, os menores encontra-se felizes, bem assistidos e não estão inseridos em nenhum contexto de risco/vulnerabilidade. Sendo assim, há de se reconhecer não existirem elementos que possam dar ensejo a outras medidas.

Além disso, o CREAS relatou que continuará realizando o acompanhamento familiar, a fim de garantir os direitos dos menores, de modo que, subtede-se que eventual nova situação de vulnerabilidade e/ou risco aos menores será prontamente comunicada a esta Promotoria de Justiça, o que dará ensejo a outras medidas pertinentes.

Ante o exposto, promovo o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 27 da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação, eis não haver registro de quaisquer diligências investigatórias além daquelas destinadas a aferir a existência de justa causa para a atuação extrajudicial.

Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre o arquivamento.

Deixo de cientificar o Conselho Tutelar e CREAS de Dianópolis-TO, eis que a notícia de fato restou encaminhada ao Ministério Público em face do dever de ofício, nos termos do art. 28, §2º, da referida resolução.

Determino que a publicação da presente decisão seja feita pela imprensa oficial, por intermédio da aba “comunicações” do sistema e-ext.

Cumpra-se.

Dianópolis, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS



## 06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600





**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4831/2024**

Procedimento: 2024.0009019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0009019, que contém denúncia da Sra. *Rosângela Fernandes Barros, compareceu na Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, para relatar que faz tratamento para ansiedade; depressão e síndrome do pânico há mais de 15 anos (CID F-410, F-411, F-204). Que necessita fazer uso dos medicamentos: Torval 300mg; Alprazolam 2,0mg; Desvenlafaxina 100mg. A paciente faz acompanhamento na Unidade de Saúde do Setor Sol Nascente, mas, ao solicitar as medicações pelo SUS, foi informada de que alguns destes medicamentos não são fornecidos na rede pública. Considerando a natureza crônica de seu quadro clínico e a impossibilidade financeira de arcar com o custo do tratamento, comunica os fatos ao Ministério Público.*;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar os medicamentos Torval 300mg; Alprazolam 2,0mg; Desvenlafaxina 100mg. para a paciente Rosângela Fernandes Barros, diagnosticada com ansiedade; depressão e síndrome do pânico há cerca de 15 anos, conforme prescrição médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi e à Secretaria de Estado do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, a comprovação do fornecimento dos medicamentos necessários de que necessita a paciente, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;
- e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;
- f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4830/2024**

Procedimento: 2024.0009018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2024.0009018, que contém denúncia da Sra. *Rosimara Fernandes Barros*, compareceu na Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, para RELATAR que foi diagnosticada com Síndrome do Intestino Irritável, Hipertensão Arterial e Transtorno de Ansiedade Generalizada há cerca de 8 anos. A médica do SUS recomendou o uso das seguintes medicações: Lonium 40mg, Trimebutina 200mg, Alodipina 10 MG, Losartana + HCTZ 50/12,5 mg, Venlafaxina 75 mg, Mirtazapina 15 mg e Alendronato 70 mg. A paciente faz acompanhamento na Unidade de Saúde do Setor Sol Nascente, mas, ao solicitar as medicações pelo SUS, foi informada de que alguns destes medicamentos não são fornecidos na rede pública. Considerando a natureza crônica de seu quadro clínico e a impossibilidade financeira de arcar com o custo do tratamento, comunica os fatos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: “A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando *apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar os medicamentos Lonium 40mg, Trimebutina 200mg, Alodipina 10 MG, Losartana + HCTZ 50/12,5 mg, Venlafaxina 75 mg, Mirtazapina 15 mg e Alendronato 70 mg. para a paciente Rosimara Fernandes Barros, diagnosticada com om Síndrome do Intestino Irritável, Hipertensão Arterial e Transtorno de Ansiedade Generalizada há cerca de 8 anos, conforme prescrição médica.*

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se à Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi e à Secretaria de Estado do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, a comprovação do fornecimento dos medicamentos necessários de que necessita a paciente, nos termos da prescrição médica (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para

prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

Gurupi, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**MARCELO LIMA NUNES**

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **920263 - EDITAL**

Procedimento: 2024.0003830

EDITAL – Notificação de Arquivamento – Notícia de Fato nº 2024.0003830 - 9PJG

A Promotora de Justiça, Dr<sup>a</sup>. Ana Lúcia Gomes Vanderley Bernardes, titular da 9<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante anônimo acerca da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida na representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2024.0003830, instaurada a partir de denúncia anônima registrada via Disque 100, relatando possível situação de risco vivenciada por adolescentes (Protocolo 07010666366202451). Cumpre salientar que o representante poderá interpor recurso administrativo, devidamente acompanhado das razões, perante a 9<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação (art. 4<sup>o</sup>, §1<sup>o</sup>, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 5<sup>o</sup>, § 1<sup>o</sup>, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima registrada via Disque 100, relatando possível situação de risco vivenciada por adolescentes (Protocolo 07010666366202451). Segundo a denúncia, os adolescentes sofreriam maus-tratos e violência psicológica por parte do padrasto e da mãe, incluindo xingamentos, humilhações, e privação de recursos materiais como vestimentas adequadas. Acerca dos fatos trazidos a este Órgão Ministerial, foi requisitado acompanhamento pelo Conselho Tutelar de Gurupi, que procedeu à realização de visita domiciliar e entrevista com o núcleo familiar, conforme Ofício nº 183/2024/CTG. Por fim, o próprio Conselho Tutelar identificou os problemas existentes no contexto familiar e requisitou a inclusão dos adolescentes em programa de acompanhamento psicológico, a ser fornecido pelo Município de Gurupi-TO. É a síntese do necessário. No relatório apresentado, os Conselheiros Tutelares informaram que os adolescentes foram ouvidos e relataram que, embora ocorram conflitos familiares, eles não confirmaram a existência de maus-tratos graves ou violência psicológica intensa. Os adolescentes declararam que estão matriculados e frequentando a escola normalmente, e que a mãe, apesar das dificuldades financeiras, tem buscado atender às necessidades básicas da família, incluindo o uso da pensão alimentícia. Após a realização de diligências pelo Conselho Tutelar, concluiu-se que as situações relatadas na denúncia não foram comprovadas, e que as medidas pertinentes para assegurar o bem-estar dos adolescentes já foram adotadas, incluindo o encaminhamento para acompanhamento psicológico. O Conselho Tutelar requisitou acompanhamento psicológico para o adolescente, conforme previsto no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a ser realizado pelo CRAS e pela Secretaria de Saúde de Gurupi, com início previsto em até 20 dias. Diante dos fatos apresentados, verifica-se que a situação descrita não configura um estado de risco grave ou continuado que exija intervenção adicional por parte deste Órgão Ministerial. Os adolescentes estão recebendo o suporte necessário e a situação familiar encontra-se sob monitoramento das autoridades competentes. Desse modo, verifica-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, porquanto os adolescentes não se encontram em nenhuma das situações relacionadas no art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente, de modo que não há necessidade de imposição de medida de proteção. Assim, não havendo

motivo plausível para o prosseguimento do feito, ante a ausência de interesse processual (CPC, art. 17). Ademais, no curso deste procedimento não foram realizadas diligências investigatórias que ensejem a remessa dos autos ao CSMP. Portanto, desnecessária a remessa dos autos ao Órgão da Administração Superior, com supedâneo na Súmula 03 do CSMP. Isto posto, tendo em vista a ausência de elementos informativos mínimos para o início de uma apuração, com fundamento no art. 5º, IV, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato. Comunique a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca do arquivamento. Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Notícia de Fato instaurada a partir de informações prestadas por noticiante anônimo. Com efeito, encaminhe edital desta promoção de arquivamento para publicação no diário oficial deste Órgão Ministerial para fins de publicidade. Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de retratação. Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem.

Gurupi, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600





## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4836/2024**

Procedimento: 2024.0000208

O Ministério Público do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob a direção desta Promotora de Justiça STERLANE DE CASTRO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput* e 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988; no artigo 26, incisos I e V da Lei Federal nº 8.625/93; artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/1993; no artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 51/08; no § 1º do artigo 8º da Lei 7.347/85; Lei nº 12.527/2011; Decreto Federal nº 7.724/12; e ainda:

*CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no caput do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;*

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, por suposta indisponibilidade de dados, tudo conforme o Decreto Federal nº 7.724/12 e a Lei Complementar nº 131/2009;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 12.527/2011, a Lei da Informação, regula o acesso a informações e dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a qual regulariza o direito do cidadão em solicitar os documentos que tiver interesse sem justificar o pedido, tendo o ente da federação o dever de cumprir conforme determinado pela legislação;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 7.724/12 define o padrão mínimo de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle, nos termos do inciso III, parágrafo único do art. 48 da LRF, bem como por força da Portaria nº 548, de 22 de novembro de 2010, da lavra da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação;

CONSIDERANDO que todos os entes da federação são obrigados em disponibilizar ao pleno conhecimento da sociedade, para acompanhamento, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, as quais devem estar à disposição na rede mundial de computadores (Lei Complementar nº 131/2009);

CONSIDERANDO que o Portal da Transparência se tornou o meio pelo qual o cidadão acompanha como e onde o dinheiro público está sendo utilizado e dessa forma obtém informações para fazer as suas próprias proposituras à gestão;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei Complementar nº 131/2009, a transparência das informações públicas deve ser assegurada com o pleno conhecimento e o acompanhamento da sociedade, em tempo real,

de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

CONSIDERANDO que os três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devem criar e manter atualizados os portais da transparência com as informações que a lei determina.;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público Estadual acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos padrões mínimos de qualidade do sistema integrado de administração financeira e controle no âmbito da Prefeitura de Lajeado, nos termos do artigo 48, parágrafo único, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lajeado, por não atender satisfatoriamente as diretrizes preestabelecidas, bem como por não se encontrar devidamente atualizado, além da indisponibilidade de dados, principalmente no que se refere aos itens “Contratos” e “Obras Públicas”, tudo conforme o Decreto Federal nº 7.724/12 e análise do Portal da Transparência do Poder Público Municipal pela Controladoria-Geral do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de política pública e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, por força da Resolução CSMP nº 005/2018;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo terá sua tramitação enquanto for necessária a fiscalização;

CONSIDERANDO, ainda, o teor da Notícia de Fato nº 2024.0000208 que a este inaugura, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, estabelecendo como elementos que subsidiam a medida o seguinte:

1. Origem: Lei Complementar nº 131/2009, Decreto nº 7.724/2012, Lei Federal 12.527/2011 e Lei Complementar nº 101/2000;

2. Investigado: Prefeitura Municipal de Lajeado;

3. Objeto: Acompanhar e Fiscalizar possíveis irregularidades no Portal da Transparência;

4. Diligências:

4.1. Nomeio a Analista Ministerial Fabiane Pereira Alves lotada na Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, para secretariar os trabalhos cartorários;

4.2. Determino a imediata comunicação à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais DIARIODOMP – AOPAO para publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (artigo 12, inciso V da Resolução CSMP N° 005/2018), via utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.3. Determino a imediata comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins para conhecimento da instauração do presente Procedimento Administrativo (artigo 12, inciso VI da Resolução CSMP N<sup>o</sup> 005/2018), mediante a utilização da ferramenta “comunicações” disponível no sistema eletrônico extrajudicial;

4.4. Determino especial atenção quanto a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (artigo 15, § 8<sup>o</sup> da Resolução CSMP N<sup>o</sup> 005/2018);

4.5. Determino a Analista Ministerial Fabiane Pereira Alves que promova pesquisa junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins-TO com o objetivo de nos informar a existência de algum processo em trâmite na corte com o mesmo objeto do presente Procedimento Administrativo, certificando nos autos;

4.6. Oficiar o Gestor Público com o fito de cientificá-lo sobre a análise do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Lajeado da lavra da Controladoria-Geral do Estado, bem como para manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se a municipalidade resolverá as pendências informando um prazo, ou se possui interesse em assinar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público para sanar as incongruências no Portal da Transparência.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**STERLANE DE CASTRO FERREIRA**

02<sup>a</sup> PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO TOCANTINS

EDITAL 2ªPJM/MPTO Nº 02/2024

### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EMENTA: Implantação do Programa Família Acolhedora. Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária. Funcionamento do Acolhimento Familiar. Segurança e Proteção para meninos e meninas que necessitam de Acolhimento Familiar. Preservação e Reconstrução do vínculo com a família de origem. Evitar a internação de crianças e adolescentes em situação de risco. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Captação de recursos destinados exclusivamente para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Fomentar a cultura de doação no município. Fortalecimento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescente em Tocantínia.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça com atribuições na Infância e Juventude desta Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA e levando em consideração o disposto pelo artigo 56, I c/c o artigo 245 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art.87, I e no art.259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art.227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras é uma alternativa ao Acolhimento institucional e tem por objetivo proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que podem fazer parte do Programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por

período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras tornam-se vinculadas a um Serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos, o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela “família acolhedora” e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

CONSIDERANDO que o artigo 34, da Lei 8.069/90, determina que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 1º da Lei 8.069/90, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 4º, da Lei 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, RESOLVE:

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à escuta de segmentos representativos da sociedade, do Poder Legislativo Municipal e do Executivo Municipal de Tocantínia, além de especialistas que possam oferecer contribuições à discussão sobre o objeto deste edital e avaliar as possíveis providências a serem adotadas pelo Ministério Público no âmbito da realidade posta na implantação do Serviço de Família Acolhedora, bem como

sobre a captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda, a promoção da cultura de doação e no fortalecimento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes do município de Tocantínia.

Como regras para convocação e para disciplinamento da Audiência Pública, fica determinado o seguinte:

I - A Audiência Pública será realizada no dia 16 de outubro de 2024, às 19 horas, de forma presencial, no Plenário da Câmara Municipal José Moreira Matias (Fio Moreira), situado na Praça Frei Antônio de Ganges, nº 69, centro, Tocantínia – TO;

II - A Audiência Pública será presidida pela Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins;

III – Admitir-se-ão, para exposição na Audiência Pública objeto deste edital, manifestações orais acompanhadas do respectivo material escrito que:

a - versem sobre o tema da Audiência Pública;

b - contemplem propostas de ações e de políticas que possam ser engendradas pelo Ministério Público afetos ao tema da Audiência;

IV - As pessoas interessadas e convidadas a participarem da Audiência Pública deverão registrar o nome do órgão, da instituição ou da entidade e das pessoas físicas que participarão da Audiência, contendo descrição de sua atuação acerca da temática objeto da reunião, caso tenha;

V - As manifestações poderão ser produzidas por representantes do Legislativo Municipal de Tocantínia e do Executivo Municipal de Tocantínia, bem como, por qualquer pessoa interessada devidamente inscrita nos termos dos critérios dos itens III e IV deste edital;

VI - Todos os resumos e os memoriais apresentados serão reunidos em um documento único de registro da reunião pública, a ser publicado no sítio do Ministério Público para consulta pública;

VII - No ato da Audiência Pública, inicialmente, o Promotor de Justiça (coordenador ou auxiliar) ou quem ele designar, fará a sua abertura;

VIII - Na sequência, convidar-se-ão a fazer uso da palavra, especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 10 a 15 minutos, seguido dos representantes de órgãos e instituições, bem como, dos demais inscritos à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente por até 5 minutos, conforme a ordem das inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates;

IX - Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou a fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles por órgão ou entidade, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo;

X - Os participantes representantes da sociedade em geral, devem se inscrever para ter direito a fala após exposição dos convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, ficando facultado o envio do nome do cidadão e pergunta/proposta para o número de whatsapp que será disponibilizado na abertura da audiência.

Sterlane de Castro Ferreira

Promotora de Justiça

2ª PJM /MPE



EDITAL 2ªPJM/MPTO Nº 03/2024

### CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

EMENTA: Implantação do Programa Família Acolhedora. Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária. Funcionamento do Acolhimento Familiar. Segurança e Proteção para meninos e meninas que necessitam de Acolhimento Familiar. Preservação e Reconstrução do vínculo com a família de origem. Evitar a internação de crianças e adolescentes em situação de risco. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Captação de recursos destinados exclusivamente para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Fomentar a cultura de doação no município. Fortalecimento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescente em Lajeado.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça com atribuições na Infância e Juventude desta Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 61 da Lei Complementar nº 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), artigo 201, § 5º, alínea 'c' do ECA e levando em consideração o disposto pelo artigo 56, I c/c o artigo 245 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e;

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art.87, I e no art.259, par. único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art.227, caput, da Constituição Federal acima referido, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que para tanto devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90 (conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal), de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado preferencialmente no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c arts.92, incisos I e VII e 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras é uma alternativa ao Acolhimento institucional e tem por objetivo proporcionar meios capazes de readaptá-los ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de retorno à família de origem ou adoção, conforme o caso;

CONSIDERANDO que o Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar;

CONSIDERANDO que podem fazer parte do Programa famílias ou pessoas da comunidade, habilitadas e acompanhadas pelos Programas de Acolhimento Familiar, que acolhem voluntariamente em suas casas por



período provisório, crianças e/ou adolescentes, oferecendo-lhes cuidado, proteção integral e convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; a permanente articulação com a Justiça da Infância e da Juventude e a rede de serviços;

CONSIDERANDO que as famílias acolhedoras tornam-se vinculadas a um Serviço que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes que por uma circunstância de estarem com direitos fundamentais violados recebem do aparato judicial a aplicação de uma medida protetiva, para usufruírem de condição de segurança e proteção;

CONSIDERANDO que o Serviço de Acolhimento Familiar (SAF) deve ter como objetivos, o cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo acolhimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente; a preservação da história da criança ou do adolescente, inclusive, pela “família acolhedora” e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo;

CONSIDERANDO que o artigo 34, da Lei 8.069/90, determina que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar;

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 1º da Lei 8.069/90, determina que a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei;

CONSIDERANDO que o artigo 34, § 4º, da Lei 8.069/90, determina que poderão ser utilizados recursos federais, estaduais, distritais e municipais para a manutenção dos serviços de acolhimento em família acolhedora, facultando-se o repasse de recursos para a própria família acolhedora;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, RESOLVE:

CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à escuta de segmentos representativos da sociedade, do Poder Legislativo Municipal e do Executivo Municipal de Lajeado, além de especialistas que possam oferecer contribuições à discussão sobre o objeto deste edital e avaliar as possíveis providências a serem adotadas pelo Ministério Público no âmbito da realidade posta na implantação do Serviço de Família Acolhedora, bem como

sobre a captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda, a promoção da cultura de doação e no fortalecimento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes do município de Lajeado.

Como regras para convocação e para disciplinamento da Audiência Pública, fica determinado o seguinte:

I - A Audiência Pública será realizada no dia 25 de setembro de 2024, às 19 horas, de forma presencial, no Centro de Artesanato Poeta José Gomes de Sobrinho, situado na Avenida Enedino Gomes, s/nº, centro, Lajeado – TO.

II - A Audiência Pública será presidida pela Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins;

III – Admitir-se-ão, para exposição na Audiência Pública objeto deste edital, manifestações orais acompanhadas do respectivo material escrito que:

a - versem sobre o tema da Audiência Pública;

b - contemplem propostas de ações e de políticas que possam ser engendradas pelo Ministério Público afetos ao tema da Audiência;

IV - As pessoas interessadas e convidadas a participarem da Audiência Pública deverão registrar o nome do órgão, da instituição ou da entidade e das pessoas físicas que participarão da Audiência, contendo descrição de sua atuação acerca da temática objeto da reunião, caso tenha;

V - As manifestações poderão ser produzidas por representantes do Legislativo Municipal de Lajeado e do Executivo Municipal de Lajeado, bem como, por qualquer pessoa interessada devidamente inscrita nos termos dos critérios dos itens III e IV deste edital;

VI - Todos os resumos e os memoriais apresentados serão reunidos em um documento único de registro da reunião pública, a ser publicado no sítio do Ministério Público para consulta pública;

VII - No ato da Audiência Pública, inicialmente, o Promotor de Justiça (coordenador ou auxiliar) ou quem ele designar, fará a sua abertura;

VIII - Na sequência, convidar-se-ão a fazer uso da palavra, especialistas na matéria, para contextualizar o tema pelo prazo de 10 a 15 minutos, seguido dos representantes de órgãos e instituições, bem como, dos demais inscritos à Audiência Pública, que poderão se manifestar oralmente por até 5 minutos, conforme a ordem das inscrições, facultada à mesa diretora a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates;

IX - Independentemente do número de convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, fica limitada a manifestação ou a fala, com posicionamento oficial, de apenas um deles por órgão ou entidade, sendo possível uma nova manifestação pelos participantes representantes, se deliberado pela mesa diretora, havendo disponibilidade de tempo;

X - Os participantes representantes da sociedade em geral, devem se inscrever para ter direito a fala após exposição dos convidados representantes de órgãos ou entidades presentes na Audiência Pública, ficando facultado o envio do nome do cidadão e pergunta/proposta para o número de whatsapp que será disponibilizado na abertura da audiência.

Sterlane de Castro Ferreira

Promotora de Justiça

2ª PJM /MPE

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4833/2024**

Procedimento: 2024.0002519

## PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça representação formulada de forma anônima por meio do Sistema OUVIDORIA do Ministério Público, protocolo nº 07010655723202456, noticiando irregularidade em um processo licitatório na cidade de BARROLÂNDIA – TO - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARROLÂNDIA - TO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, onde a pregoeira sem o mínimo de transparência fez o julgamento das propostas e deu como vencedora uma empresa com valores maiores do que os apresentados contrariando assim a disputa que no próprio edital diz CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO (...).”

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos poderes da União Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que a realização dos procedimentos licitatórios regula-se pela Lei nº 14.133/2021 devendo obedecê-la o edital que norteia as licitações em geral;

CONSIDERANDO que a previsão constitucional acima transcrita busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e por isso deve ser assegurada a ampla participação dos interessados;

CONSIDERANDO que segundo o Art. da Lei 14.133/21 *“O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

*III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;”*

CONSIDERANDO que é ato de improbidade administrativa, frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva ([Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021](#));

CONSIDERANDO que eficiência na Administração Pública significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, atendendo de maneira satisfatória a coletividade;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que *“Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;*

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato

que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a regularidade do procedimento licitatório do FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARROLÂNDIA-TO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) A autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (E-ext);
- 2) A publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- 3) A comunicação da instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, em consonância com o item 3, da Recomendação CGMP nº 029/2015;
- 4) Expeça-se ofício ao Prefeito do Município de Barrolândia/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, que apresente informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo, e ainda Encaminhe cópia integral do referido procedimento licitatório.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Miranorte/TO, 05 de setembro de 2024.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

Miranorte, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE



## 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



**920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0007269

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado mediante termo de declaração, nos seguintes termos:

"Compareceu nesta sede das Promotorias de Justiça, no dia 19 de agosto do corrente ano, a senhora S. R. R., telefone: 99.....5, disse: que o seu pai o senhor R. S. R., de 71 anos de idade, tem cinco filhos, que todos os filhos residem em Paraíso-TO; que ele fica por um período na casa de um filho, depois na casa de outro filho e não tem residência fixa, que o idoso caiu e bateu a cabeça e está sendo acompanhado pelo médico; que está em abstinência de álcool e que fica agressivo; que tentou agredir fisicamente com barra de ferro a declarante, que ele já tentou agredir fisicamente a esposa de seu filho; que faz ameaças e diz que vai furar a declarante; que a convivência com o idoso é muito difícil; que os cinco filhos não conviveram com o pai, pois ele saiu de casa e deixou os filhos ainda pequenos, a declarante busca orientação/auxílio para internação de seu pai em uma clínica de repouso."

Expedido ofício para Assistência Social do município, recebemos a informação, conforme evento 28, que o idoso é acompanhado pela Proteção Básica do Domicílio Para Idosos e Pessoas com Deficiência (PSB). Relata, ainda, que atualmente o idoso reside com o filho Rogério, e a filha S. colabora no cuidado do idoso, indo todos os dias para ajudar no cuidado da casa. preparar comida e ajudar na administração dos remédios. Por fim, informa que, o CRAS realiza todo acompanhamento necessário na família.

Diante das informações, observo que o idoso mudou de residência, passando a residir com o filho, e o CRAS acompanha a família, incluindo no programa social próprio de acompanhamento. A filha S. é responsável em administrar os remédios.

Portanto, a situação inicial apresentada, onde o idoso residia sozinha, não se acha presente.

Diante o exposto, verifica-se que os pontos expostos nos autos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

Assim, Promovo o Arquivamento do presente Procedimento Administrativo, devendo ser o Conselho Superior do Ministério Público informado desse arquivamento, nos termos do Art. 26 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS



## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0009011

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado mediante termo de declaração, nos seguintes termos:

"Compareceu nesta sede das Promotorias de Justiça, no dia 31/01/2023, a senhora Maria do Espírito Santo Rodrigues de Souza, de 62 anos, disse que reside em Divinópolis/TO, que possui cardiopatia; que o médico cardiologista solicitou a medicação entresto 49mg/51mg de uso contínuo; conforme documentos anexos; que a declarante não possui recursos financeiros para adquirir a referida medicação; que na semana passada foi na secretaria de saúde de Divinópolis/TO, para pedir a medicação e que foi informada que a secretaria não fornece a medicação pelo SUS."

Expedido ofício para secretária municipal de saúde, recebemos a informação do cadastro da paciente na rede de farmácia estadual, para receber o remédio.

Posteriormente, no evento 42, foi juntada certidão narrando o recebimento do remédio.

Logo, os fatos narrados na denúncia foram resolvidos de forma administrativa.

Diante o exposto, verifica-se que os pontos expostos nos autos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

Assim, Promovo o Arquivamento do presente Procedimento Administrativo, devendo ser o Conselho Superior do Ministério Público informado desse arquivamento, nos termos do Art. 26 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2023.0011766

### **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado mediante termo de declaração, nos seguintes termos:

"Compareceu nesta sede das promotorias de justiça, dia 13 de novembro de 2023, o senhor A. S. D. S, disse que sua filha a senhora M. S. D. S. de 34 anos, faz tratamento de saúde no CAPS, de Paraíso/TO, receita anexo, que o declarante não está pegando a medicação na secretaria de saúde Paraíso/TO, a secretaria informa que não tem a medicação e nem a previsão de quando irá chegar, que já tem 3 meses que não recebe a medicação, que a filha necessita da medicação pois sofre de transtorno e também o declarante não tem condição financeira para adquirir o medicamento que custa 180,00, que o declarante não trabalha fora pois tem que cuidar da filha com problema psicológico a esposa já faleceu e tem que cuidar da filha, que recebe um benefício do LOAS devido a situação de saúde da filha, busca ajuda na promotoria."

Expedido ofício ao secretário municipal de saúde, recebemos a informação que o remédio já estava sendo comprado através de licitação.

Em síntese é o relato do necessário.

No evento 16, o Secretário Municipal de Saúde encaminhou comprovante do fornecimento do remédio, o que leva a perda do objeto do presente procedimento.

Diante o exposto, verifica-se que os pontos expostos nos autos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial.

Assim, Promovo o Arquivamento do presente Procedimento Administrativo, devendo ser o Conselho Superior do Ministério Público informado desse arquivamento, nos termos do Art. 26 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, com fulcro no art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, bem como demais interessados, se houver e afixação da presente promoção de arquivamento no placar da sede do Ministério Público de Paraíso do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS**

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

## 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br//portal/servicos/cheacar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920109 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2024.0000928

Cuida-se de NF instaurada a partir de documento supostamente da autoria do Vereador Mirleysson Soares Dias, enviado ao Ministério Público pelos Correios, mas sem sua assinatura. Foram imputados vários fatos a diversas autoridades municipais, mas não foram remetidas provas. O documento chama atenção por utilizar vocabulário de baixo calão e de questionar de forma desrespeitosa a membra do Ministério Público que oficiava na 2ª Promotoria de Justiça, à época.

O feito foi desmembrado, dada a quantidade de fatos imputados, e foram pedidas informações a algumas autoridades, o que não é o caso do presente feito.

Em razão disso, o Vereador procurou voluntariamente o Ministério Público, cuja reunião foi gravada e juntada aos autos. Na oportunidade, ele não reconhece a autoria da representação e informa que ela foi utilizada para causar desavenças políticas.

É o relato do necessário.

Diante da negativa da autoria da representação, não vislumbro possibilidade de prosseguimento do feito.

Primeiro diante da ausência de provas e, segundo, porque a atividade do Ministério Público não pode ser utilizada para fins políticos, ainda mais considerando que o pleito eleitoral se avizinha. Além disso, se o objetivo do representante fosse efetivamente deflagrar procedimento investigatório legítimo pelo *Parquet*, a medida poderia ter sido feita através de representação anônima, sem a necessidade de imputar falsamente a autoria a terceira pessoa.

Mais do que isso, uma conduta criminosa não pode dar ensejo à atuação do Ministério Público sob pena de indiretamente incentivar práticas como a presente.

Isto posto, promovo o arquivamento da NF. Cientifique-se o representante via edital e, após o decurso do prazo de 10 dias, se não houver recurso, promova-se a baixa no sistema, nos termos do art. 28 da Resolução 05/2018 do CSMP.

Acaso o feito ainda não tenha sido remetido à 1ª Promotoria de Justiça, promova-se a remessa.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 06 de junho de 2024

Documento assinado por meio eletrônico

**MUNIQUE TEIXEIRA VAZ**

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

## 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mpto.mp.br/portal/servicos/checlar-)

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



### **920470 - ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2020.0002610

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado apurar a acumulação indevida de cargos públicos por parte dos médicos contratados pelo Município de Tocantinópolis/TO.

Iniciado como Notícia de Fato, a investigação teve como base o relato de que a Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO contratou o médico Dr. Itaércio para atendimento específico nos casos da Covid-19, no ano de 2020.

Solicitadas informações preliminares ao Município de Tocantinópolis, restou informado a contratação de outros médicos, no total de 05 profissionais, para atendimento médico à população do município, mediante plantão (evento 6).

Instado a se manifestarem sobre os fatos, cada médico prestou esclarecimentos sobre a contratação e jornada de trabalho perante o Município de Tocantinópolis (eventos 11, 12, 14, 15).

Por seu turno, a Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis informou a escala e local de lotação de trabalho dos médicos (evento 13).

Na sequência, expediu-se recomendação ao médico Itaércio dos Santos Oliveira, ao Prefeito e Secretário de Saúde do município de Tocantinópolis para que observassem o cumprimento das normas legais quanto a jornada de trabalho dos profissionais de saúde, e, quanto ao médico Itaércio dos Santos Oliveira, que se abstivesse de celebrar mais de dois vínculos de trabalho, diante do relato de que o profissional teria incidido em acumulação triplíce, ultrapassando a jornada de 60 horas semanais (evento 17).

A Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA informou que o médico Itaércio dos Santos Oliveira cumpre carga horária de 40h semanais (evento 19).

A Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis informou o acatamento da recomendação, pontuando que o médico Itaércio dos Santos Oliveira é plantonista com carga horária semanal de 36 horas (evento 23).

No evento 27, foi acostado ofício da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis dando conta que a municipalidade encerrou vínculo com o profissional em agosto de 2020.

Por fim, foram juntadas informações da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA no sentido de que Itaércio dos Santos Oliveira era servidor efetivo no cargo de técnico de enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde desde o ano de 2002. Que no ano de 2021 o servidor entrou em licença para interesse particular e na sequência pediu exoneração do cargo, em março de 2023 (eventos 57/59).

É o relatório.



Conforme mencionado, o presente inquérito civil público foi instaurado para apurar eventuais irregularidades na contratação e cumprimento da jornada de trabalho de médicos com vínculo na Prefeitura Municipal de Tocantinópolis/TO.

Inicialmente foi relatado a contratação dos médicos Itaércio dos Santos Oliveira, Guilherme Roques Gomes, Pâmela Vieira de Sousa Queiroz, Samilla de Oliveira Pires e Dominique Almeida Coelho por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Tocantinópolis, para atuarem em regime de plantão, em atendimentos aos pacientes com suspeitas ou casos confirmados de COVID-19.

Iniciadas as investigações, revelou-se que todos os médicos contratados, com exceção do médico Itaércio dos Santos Oliveira, possuíam jornada de trabalho regular, mesmo em caso de acúmulo de cargos, com compatibilidade de horários, não tendo sido constatada irregularidade quanto a contratação ou no desempenho da jornada laboral desses profissionais. Frisa-se que os mesmos foram contratados para atuação específica no início da pandemia da COVID-19, em regime escalonado de plantão no município de Tocantinópolis/TO.

Com relação ao médico Itaércio dos Santos Oliveira, houve expedição de recomendação ao Município de Tocantinópolis e ao próprio profissional para adequação da cumulação de cargos e jornada laboral.

Ainda que tenha sido relatado e declarado que o médico Itaércio dos Santos Oliveira possuía escala de trabalho nos municípios de Imperatriz/MA (cargo efetivo), Município de Porto Franco/MA (cargo efetivo) e Município de Tocantinópolis (plantonista), cabe pontuar que a acumulação tríplice perdurou por curto período, já que o profissional teve o vínculo encerrado perante a Secretaria Municipal de Tocantinópolis no mês de agosto de 2020, ou seja, pouco mais de 04 meses após a contratação, não havendo que se falar em dolo na conduta.

Cumprido ressaltar que é necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade Administrativa a presença do elemento subjetivo dolo.

Ocorre que os elementos de prova carreados aos autos não indicam a caracterização de ato de improbidade administrativa derivada da conduta do profissional, notadamente porque ficou demonstrada a efetiva prestação dos serviços, não havendo que se falar em dano ao erário, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da administração pública.

Outrossim, vale reiterar que não se cogita em dolo, visto que a irregularidade perdurou por pouquíssimo tempo, em contexto da pandemia da Covid-19, quando havia demanda extraordinária por médicos.

Sobreveio o atendimento satisfatório dos termos da recomendação, com adequação da conduta.

Nos termos da Súmula CSMP n. 10/2013:

“É caso de arquivamento do inquérito civil e do procedimento instaurados quando, expedida recomendação, houver seu integral atendimento”. Na espécie, comprovado que a recomendação foi integralmente cumprida, não subsistem elementos mínimos para prosseguimento das investigações ou para a propositura da ação civil

pública.

Em conclusão, não havendo fundamento para a propositura de ação por ato de improbidade administrativa, bem como para a adoção de qualquer outra medida de cunho investigativo ou judicial por parte do Ministério Público, o arquivamento é medida que se impõe, ressalvada a superveniência de novos elementos fáticos e probatórios que venham a recomendar a reapreciação da matéria nesta instância de persecução.

Diante do exposto, promove-se o arquivamento do presente inquérito civil público, o qual deve ser submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018/MPTO.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cientifiquem-se os interessados do teor desta decisão.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de três dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados.

Cumpra-se.

Tocantinópolis, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



## 03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar->

[assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8](https://mplo.mp.br//portal/servicos/chechar-)

Contatos:

<http://mplo.mp.br/portal/>

63 3216-7600



## **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 4826/2024**

Procedimento: 2024.0010316

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela efetividade da tutela penal e pela razoável duração do processo, isso somado ao controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, finalizada a instrução da Ação Penal 00018306220248272740, vinculada ao Inquérito Policial 00014746720248272740 e ao Inquérito Policial 00022709220238272740, por sucessivos meses, apesar de diversas reiterações de requisições, a Polícia Científica tem procrastinado a entrega do laudo de extração de dados de aparelho telefônico, de maneira que, com o término da instrução criminal, caso a diligência não seja efetuada no prazo de 10 dias assinalado pelo juízo, provavelmente haverá a soltura da acusada;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o trâmite da Ação Penal 00018306220248272740, até prolação da sentença.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na sede das Promotorias de Justiças de Tocantinópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Pelo sistema "E-ext", efetue-se a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo;

Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

### **Anexos**

[Anexo I - Denúncia.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/95917b9b1cc90919c418907fa3bf6cfb](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/95917b9b1cc90919c418907fa3bf6cfb)

MD5: 95917b9b1cc90919c418907fa3bf6cfb

[Anexo II - Decisão.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/1d67a0c5a90e3d5fe08a6ef95d9c0245](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/1d67a0c5a90e3d5fe08a6ef95d9c0245)

MD5: 1d67a0c5a90e3d5fe08a6ef95d9c0245

[Anexo III - Resp. Maio de 2024.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/771ac91ce78184eab0e7f6cd8579436c](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/771ac91ce78184eab0e7f6cd8579436c)

MD5: 771ac91ce78184eab0e7f6cd8579436c

[Anexo IV - Of 8.7.2024.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/c63d7777c380973f59a8cab12b033cbc](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c63d7777c380973f59a8cab12b033cbc)

MD5: c63d7777c380973f59a8cab12b033cbc

[Anexo V - Of 22.7.2024.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ecc91ae68a162a9643bfcee33d2f72c4](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ecc91ae68a162a9643bfcee33d2f72c4)

MD5: ecc91ae68a162a9643bfcee33d2f72c4

[Anexo VI - Of. 29.7.2024.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/f5d829ba4463f04b7954728d5aa276ed](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f5d829ba4463f04b7954728d5aa276ed)

MD5: f5d829ba4463f04b7954728d5aa276ed

[Anexo VII - Of. 5.8.2024.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/aac2ffaee30a149c745ba4563c47cf78](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/aac2ffaee30a149c745ba4563c47cf78)

MD5: aac2ffaee30a149c745ba4563c47cf78

[Anexo VIII - Of. 19.8.2024.pdf](#)

URL: [https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get\\_file/ffa2103edd8f95d8d302148b455af61d](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ffa2103edd8f95d8d302148b455af61d)

MD5: ffa2103edd8f95d8d302148b455af61d

Tocantinópolis, 05 de setembro de 2024.

Documento assinado por meio eletrônico

**SAULO VINHAL DA COSTA**

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

# EXPEDIENTE

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR  
**CHEFE DE GABINETE DO PGJ**

MARCELO ULISSES SAMPAIO  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

RICARDO ALVES PERES  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO PGJ**

ALAYLA MILHOMEM COSTA  
**DIRETORA-GERAL**

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES**

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

JOÃO RODRIGUES FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

RICARDO VICENTE DA SILVA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**PROCURADORA DE JUSTIÇA**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
**PROCURADOR DE JUSTIÇA**

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI  
**PRESIDENTE DO CONSELHO**

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**MEMBRO**

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
**MEMBRO**

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
**MEMBRO**

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA  
**MEMBRO**

## CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA  
**CORREGEDOR-GERAL**

EDSON AZAMBUJA  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA ACESSOR DO CORREGEDOR-GERAL**

THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
**PROMOTORA DE JUSTIÇA ACESSORA DO CORREGEDOR-GERAL**

## OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI  
**OUVIDOR**

## CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA  
**DIRETORA-GERAL DO CESAF-ESMP**

## DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDAO BOGADO  
**DIRETORA**



Assinado por: DANIELE BRANDAO BOGADO como (danielebogado)

Na data: 06/09/2024 às 19:19:06

SIGN: 949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8

URL: <https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/949241950cee8d041f2f86e1d8640ae051bee0d8>

Contatos:

<http://mpto.mp.br/portal/>

63 3216-7600



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS